

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2021/06/16 (116/2021) 16 de junho de 2021

## Sumário

Aviso.....	3
Códigos .....	3
TRIBUNAIS .....	7
<b>Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....</b>	<b>7</b>
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, no âmbito do processo de marca nacional n.º 604728, julga o recurso improcedente e mantém o despacho de recusa do INPI; Acórdão da secção da Propriedade Industrial, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa julga o recurso improcedente e mantém a decisão recorrida. ....	7
<b>PATENTES DE INVENÇÃO .....</b>	<b>59</b>
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	59
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A .....	60
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A .....	61
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	62
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A .....	63
<b>CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO .....</b>	<b>64</b>
Pedidos .....	64
<b>MODELOS DE UTILIDADE .....</b>	<b>65</b>
Pedidos - BB/CA1K.....	65
Recusas - FC4K.....	66
Caducidades por limite de vigência - Modelo internacional - MM3K.....	67
<b>DESENHOS OU MODELOS .....</b>	<b>68</b>
Pedidos - BB/CA1Y .....	68
Concessões - FG4Y.....	69
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y .....	70
<b>MODELOS INDUSTRIAIS .....</b>	<b>71</b>
Caducidades por limite de vigência - MM3L.....	71
<b>DESENHOS INDUSTRIAIS .....</b>	<b>72</b>
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Q.....	72
<b>REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....</b>	<b>73</b>
Pedidos .....	73
Concessões .....	85
Recusas.....	87
Renovações .....	89
Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	90
Caducidades por sentença .....	93
Averbamentos.....	94
Outros Atos.....	95
Requerimentos indeferidos.....	96
<b>REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS .....</b>	<b>97</b>

---

Concessões .....	97
<b>REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO .....</b>	<b>98</b>
Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	98
Averbamentos.....	99
<b>REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO.....</b>	<b>100</b>
Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	100
Averbamentos.....	101
<b>REGISTO DE LOGÓTIPOS .....</b>	<b>102</b>
Pedidos .....	102
Concessões .....	103
Renovações .....	104
Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	105
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho .....	106
<b>AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....</b>	<b>107</b>
<b>PROCURADORES AUTORIZADOS .....</b>	<b>127</b>

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
  - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
  - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
  - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
  - (540) Reprodução do sinal.
  - (550) Indicação do tipo de marca
  - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
  - (561) Transliteração da marca.
  - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
  - (591) Informações de cores reivindicadas.
  - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
MCA — Marca Coletiva de Associação.  
MCC — Marca Coletiva de Certificação.  
NOM — Nome de estabelecimento.  
INS — Insígnia de estabelecimento.  
LOG — Logótipo.  
DNO — Denominação de Origem Nacional.  
DOI — Denominação de Origem Internacional.  
IGR — Indicação Geográfica.  
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
organizações intergovernamentais  
e outras entidades  
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
AE — Emirados Árabes Unidos.  
AF — Afeganistão.  
AG — Antígua e Barbuda.  
AI — Anguila.  
AL — Albânia.  
AM — Arménia.  
AN — Antilhas Holandesas.  
AO — Angola.  
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
AR — Argentina.  
AT — Áustria.  
AU — Austrália.  
AW — Aruba.  
AZ — Azerbaijão.  
BA — Bósnia-Herzegovina.  
BB — Barbados.  
BD — Bangladesh.  
BE — Bélgica.  
BF — Burquina Faso.  
BG — Bulgária.  
BH — Barém.  
BI — Burundi.  
BJ — Benin.  
BM — Bermudas.  
BN — Brunei Darussalam.  
BO — Bolívia.  
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
BR — Brasil.  
BS — Baamas.  
BT — Butão.  
BV — Ilha Bouvet.  
BW — Botswana.  
BY — Bielo-Rússia.  
BZ — Belize.  
CA — Canadá.  
CD — República Democrática do Congo.  
CF — República Centro-Africana.  
CG — Congo.

CH — Suíça.  
CI — Costa do Marfim.  
CK — Ilhas Cook.  
CL — Chile.  
CM — Camarões.  
CN — China.  
CO — Colômbia.  
CR — Costa Rica.  
CU — Cuba.  
CV — Cabo Verde.  
CY — Chipre.  
CZ — República Checa.  
DE — Alemanha.  
DJ — Djibuti.  
DK — Dinamarca.  
DM — Dominica.  
DO — República Dominicana.  
DZ — Argélia.  
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
EC — Equador.  
EE — Estónia.  
EG — Egipto.  
EH — Sara Ocidental.  
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
ER — Eritreia.  
ES — Espanha.  
ET — Etiópia.  
FI — Finlândia.  
FJ — Fiji.  
FK — Ilhas Malvinas.  
FO — Ilhas Faroé.  
FR — França.  
GA — Gabão.  
GB — Reino Unido.  
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
GD — Granada.  
GE — Geórgia.  
GG — Guernsey.  
GH — Gana.  
GI — Gibraltar.  
GL — Gronelândia.  
GM — Gâmbia.  
GN — Guiné.  
GQ — Guiné Equatorial.  
GR — Grécia.  
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
GT — Guatemala.  
GW — Guiné-Bissau.  
GY — Guiana.  
HK — Hong-Kong/China.  
HN — Honduras.  
HR — Croácia.  
HT — Haiti.  
HU — Hungria.  
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
ID — Indonésia.  
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.  
WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.  
WS — Samoa.  
YE — Iémen.  
YU — Jugoslávia. (1)  
ZA — África do Sul.  
ZM — Zâmbia.  
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

**TRIBUNAIS****Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

**Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, no âmbito do processo de marca nacional n.º 604728, julga o recurso improcedente e mantém o despacho de recusa do INPI; Acórdão da secção da Propriedade Industrial, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa julga o recurso improcedente e mantém a decisão recorrida.**

Assinado em 11-11-2020, por  
Maria João Calado, Juiz de Direito



**Tribunal da Propriedade Intelectual**

**1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 156/19.9YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

416503

**CONCLUSÃO** - 11-11-2020

*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)*

=CLS=

**SENTENÇA*****I – Relatório:***

“Officetotal – Food Brands, Lda.”, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Novo Código da Propriedade Industrial (NCPI), interpor recurso do despacho do Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), por subdelegação de competências do Conselho Directivo do mesmo Instituto, que recusou o registo da marca nacional n.º604728 “BELGO”, por ser idêntica à marca prioritária da União Europeia “Belgo Sweet.Be e nacional “Belgo”.

Alegou, em síntese, que:

- A marca da UE é diferente e por isso, não se confunde, e os produtos da marca nacional são diversos, pelo que também não existe obstáculo à sua concessão.

Cumprido o disposto no artigo 42.º do NCPI, o INPI remeteu, electronicamente, o processo administrativo.

\*

Citada a parte contrária, a mesma não respondeu a este recurso.

\*\*

***II – Saneamento:***

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Não existem nulidades que invalidem todo o processo.

A recorrente está dotada de personalidade e capacidade judiciárias e é parte legítima, encontrando-se devidamente patrocinada.

Inexistem excepções que obstem ao conhecimento do mérito e que cumpra conhecer.

\*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 156/19.9YHLSB

**III – Fundamentação:****Fundamentação de facto**

Da prova documental produzida, resultam assentes os seguintes factos, com interesse para a decisão do presente recurso:

- a) Em 06/07/2018, a recorrente apresentou o pedido de registo da marca n.º 604728

, destinada a assinalar

nas classes 29 e 30 da Classificação Internacional de Nice “**29 - snacks à base de frutas; snacks à base de frutos secos.**

**30 - bolachas; alimentos que contêm chocolate [como elemento principal]; amêndoascobertas de chocolate; barras de chocolate; biscoitos; fudge [sobremesa cremosade leite, açúcar e manteiga]; snacks à base de arroz; snacks à base de cereais; snacksde arroz; snacks de bolos de frutas; snacks de pão estaladiço; snacks extrudados detrigo; snacks feitos a partir de arroz; bebidas à base de café; massa para biscoitos; produtos de pastelaria e confeitaria”.**

b) Por despacho de 07/12/2018, a Senhora Directora da Direcção de Marcas e Patentes do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, recusou provisoriamente o pedido de registo da referida marca nacional, por existirem direitos registados anteriormente:

- a marca da União Europeia n.º 013899349 pedida em 31/03/2015 e concedida em 25/06/2016, para assinalar os seguintes produtos da Classificação Internacional de Nice: «Bonbons [doçaria]; Chocolates; Rebuçados de Hortelã Pimenta (sem ser para uso medicinal); Açúcar Mascavado; Açúcar»

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 156/19.9YHLSB

- A marca nacional nº 566865 “BELGO”, pedida em 21/06/2016 e concedida em 12/12/2016, para assinalar na classe 30 «Bebidas à base de café; Bebidas à base de café contendo gelado (Affogato); Bebidas à base de café que contêm leite; Bebidas com base de café; Bebidas de café; Bebidas de café com leite; Bebidas feitas de café; café; Bebidas preparadas com café».

c) O mencionado indeferimento provisório baseou-se no facto de a marca registanda apresentarem forte semelhança gráfica e fonética com as marcas prioritárias e os produtos serem complementares.

d) Na sequência dessa decisão a recorrente respondeu e foi proferida, em 22/02/2019 decisão de recusa definitiva.

e) A marca nacional nº 566865 Belgo é actualmente da titularidade da ora recorrente.

\*

***IV - Fundamentação de direito:***

Destinada a individualizar produtos ou serviços de uma empresa e a distingui-los dos produtos ou serviços de outras empresas, a marca tem como elemento essencial caracterizador a função distintiva que desempenha, com o propósito de assegurar e potenciar clientela e protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253.), sendo que o seu registo confere ao titular o direito de propriedade e do exclusivo para os produtos e serviços por ela identificados – artigo 210.º, n.º 1 do NCPI.

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (*cf.* Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

A constituição da marca, através do respectivo registo, está sujeita às condições previstas nos artigos 208.º e 209.º do NCPI e às restrições impostas no mesmo diploma,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 156/19.9YHLSB

nomeadamente, nos artigos 231.º (proibições absolutas ao registo de marca) e 232.º (proibições relativas).

Em face do alegado pela recorrente e do teor do despacho recorrido importa aferir se, em concreto, se verifica alguma das situações de recusa de registo previstas na lei e invocadas na decisão posta em crise.

Neste contexto, cumpre avaliar a capacidade distintiva da marca nacional n.º 604728

“, face à marca prioritária da União Europeia

, cujo registo foi recusado à recorrente com base no disposto no 232.º, n.º 1, alínea a) e b) do NCPI, sendo que atenta a actual titularidade por parte da recorrente da outra marca obstativa – a n.º 566865, fica prejudicada a apreciação da confundibilidade entre essa e a ora em apreço.

Conforme dispõe o citado artigo 232.º, n.º 1, alínea a), constitui fundamento de recusa do registo de marca a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos

b) a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

De acordo com o preceituado no artigo 238.º, n.º 1 do NCPI, existe imitação quando, cumulativamente:

- a) a marca imitada tiver prioridade;
- b) ambas as marcas se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; e

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 156/19.9YHLSB

c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Ora, quanto ao primeiro requisito, dúvidas não há que a marca da União Europeia tem registo pedido e concedido em data anterior ao pedido de registo da marca da recorrente, pelo que beneficia de prioridade em relação a esta.

Em relação ao segundo requisito, o mesmo é decorrência do *princípio da especialidade* que vigora em sede de tutela do uso exclusivo da marca registada prioritária: o seu titular só goza do direito a esse uso exclusivo em relação aos produtos e serviços para os quais aquela foi registada (produtos e serviços idênticos) ou quanto a produtos e serviços afins.

Lançando mão do critério orientador consagrado no artigo 245.º, n.º 2 do CPI, podemos dizer que, para efeitos do preenchimento do conceito de *afinidade* a que se refere a alínea b) do nº1 do mencionado artigo, produtos e serviços que respeitem à mesma divisão ou grupo classificativo podem não ser considerados afins, assim como produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma divisão ou grupo classificativo podem ser considerados afins.

Neste contexto, é de realçar não só “o facto de os produtos ou serviços serem concorrentes no mercado tendo a mesma utilidade e fim”, como também a necessidade de encontrar a afinidade entre produtos e serviços à luz da finalidade essencial da marca - a finalidade distintiva (Luís M. Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial, Propriedade Industrial e Concorrência Desleal*, 3.ª ed. rev. e aum., Almedina, 2012, p.232).

Dado que a lei não define o que deva entender-se por “*similaridade ou manifesta afinidade*” entre produtos, para os efeitos da noção de imitação de marcas, a jurisprudência tem suprido esta omissão apelando a vários critérios, a saber:

1.º O critério da relação de afinidade económica: «*Na falta de um conceito legal de «afinidade», esse critério económico é o que melhor se depara, assente na natureza substituível dos produtos em confronto que lhes cria a oportunidade de procura conjunta, imprimindo-lhes, através duma utilização para o mesmo fim, uma relação de aproximação dentro do mercado em que circulam que precisamente os torna afins, facilitando a aquisição de um em vez de outros, já que indiferentemente possibilitam a satisfação dos mesmo*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 156/19.9YHLSB

*consumidores»* – cfr. Ac. TRLisboa de 19.07.68, Boletim da Propriedade Industrial, no 4/69, p.570;

2.º O critério dos destinos e aplicações idênticos: *“Não definindo a lei o conteúdo da afinidade, terá esta de ser apreciada, em todos os casos, tendo como base os destinos e aplicações idênticos, isto é, a mesma utilidade e afinidade dos produtos, considerando-se afins os produtos quando estes são concorrentes no mercado, quando têm a mesma utilidade e fins”* – cfr. acs. STJ de 12.3.91, in B.M.J nº 405, p. 492; de 3.04.70, in BMJ nº 196, p. 265 e de 13.02.97 in BMJ nº 284, p. 238.

3.º O critério da concorrência entre os produtos no mercado – cfr. Ac. TRLisboa de 26.05.71, in BMJ 207, 225.

Para LUÍS COUTO GONÇALVES, in *“Direito de Marcas”* cit., p. 133, a jurisprudência tem sido praticamente unânime em realçar o facto de os produtos ou serviços serem concorrentes no mercado, tendo a mesma utilidade e fim, com o esclarecimento de que aquilo de que *«se trata, não é de encontrar a afinidade entre produtos e serviços, entre si, isoladamente, e sem um fim em vista, mas, antes, a de encontrar a afinidade entre produtos e serviços marcados, isto é, não desligados da finalidade essencial da marca, que é a finalidade distintiva»*.

*«Para além deste critério, a doutrina refere ainda o critério da natureza (estrutura) dos produtos e o critério dos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços»* - idem ibidem.

"Na comparação entre duas marcas ou entre uma marca e outro sinal distintivo prioritário, a identidade ou afinidade dos sinais deve em primeiro lugar aferir-se em função dos produtos ou serviços a que se destinam, sendo necessário que estes se situem no mesmo *mercado relevante*, de modo a permitir uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os oferecem ao público. Ou seja, exige-se que entre os produtos ou serviços se verifique o que se costuma designar por *elasticidade cruzada da procura* (Ac. da RL, de 2/07/2013, proc. 451.06.7TYLSB.L1-7, em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 156/19.9YHLSB

Concretizando, a marca da recorrente que visa assinalar snacks à base de frutas, bolachas, biscoitos, barras de chocolate, produtos de pastelaria e confeitaria e a marca prioritária que visa assinalar bombons, chocolates, açúcar, é manifesta complementariedade entre os produtos.

É que entre bolachas, biscoitos e snacks existe, de facto, um elo de complementariedade e afinidade com bombons, chocolates e açúcar, pois geralmente são produtos produzidos e comercializados pela mesma entidade, procurados pelos mesmos consumidores, já que todos visam saciar, num certo momento, um desejo, seja ele de gula ou de apetite, sendo facilmente transportáveis e de consumo rápido entre refeições.

Há pois, não só um elo de complementariedade, como até de substituição, pois necessitando nós, em determinado momento, de saciar a fome, tanto lançamos mão de um snack à base de frutos, como de um chocolate, como de um biscoito, como de um rebuçado.

Encontra-se, pois, preenchido o requisito a que alude o art. 238.º,1,b), do Novo Código de Propriedade Industrial.

No que respeita ao terceiro requisito, conforme resulta do preceituado no artigo 238.º n.º 1, alínea c), do NCPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 156/19.9YHLSB

citando Ferrer Correia, que “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos *prevalentes* – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga” (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332).

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Encontrando-se a marca registanda vocacionada para assinalar o mesmo tipo de produtos que a marca recorrida assinala, resta apurar se há ou não semelhanças entre ambas.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e consequente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, relembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

São eles:

É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão; — o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 156/19.9YHLSB

— para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtileza ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas — cf. O ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonéticos — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:



**Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 156/19.9YHLSB

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.



**Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 156/19.9YHLSB

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

No caso, as marcas em causa, divergem pelo facto de a marca prioritária ter elementos figurativos nas cores encarnada e amarela e ter uma estrela a seguir à palavra Belgo e ainda ser constituída por outros elementos verbais – Sweet.Be.

A marca da recorrente tem uma grafia em azul e a palavra Belgo está separada em duas sílabas Bel GO.

E, atentas estas diferenças, a recorrente entende não existir confundibilidade.

Diversamente do entendimento da recorrente, o sinal mais marcante é o elemento verbal “BELGO” e esse é comum em ambos os sinais, embora a recorrente o tenha separado em duas sílabas para lhe dar uma sonoridade diversa. Contudo, para se fazer essa leitura - Bel - Go é necessário fazer um esforço acrescido para lhe dar o sentido que a recorrente pretende.

Por outro lado, mesmo tendo reivindicado a cor azul, o certo é que o elemento mais marcante é o verbal BELGO e apesar das diferenças desenhísticas existentes entre ambos os sinais, o certo é que o consumidor será, facilmente, levado a pensar que os produtos provêm da mesma entidade empresarial, ou que existe uma relação económica entre ambas.

Por outro lado, os restantes elementos verbais Sweet Be são vocábulos de fraca eficácia distintiva, sendo que o termo Sweet remete-nos para a qualidade do produto – doce e Be remete-nos para o país de origem dos produtos, a sua proveniência geográfica, já que é a sigla da Bélgica.

Conforme escreve Couto Gonçalves, em Manual de Direito Industrial, Almedina, 2ª ed., p. 278 reportando-se aos critérios que devem presidir à comparação das marcas:

«O primeiro é de se dever apreciar as marcas no seu conjunto só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade (v.g., no caso de não resultar dessa visão unitária um resultado claro. A razão de ser do critério está no facto de ser a imagem do

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 156/19.9YHLSB

conjunto aquela que, normalmente, sensibiliza mais o consumidor não se devendo pressupor que este tenha condições de efectuar um exame comparativo e contextual dos sinais entre si.

O segundo é o da irrelevância, no conjunto da apreciação das marcas, das suas componentes genéricas ou descritivas. O facto de se assemelharem, unicamente, com relação aos sinais genéricos ou descritivos não é determinante (...).»

Posto isto, e revertendo, de novo, para o caso em apreço, conforme já supra referido, o que ressalta das duas marcas em confronto é a palavra BELGO, sendo os demais elementos verbais desprovidos de qualquer carácter distintivo, pois como já se referiu reportam-se a uma das qualidades dos produtos e à sua proveniência geográfica.

Em conclusão, num juízo de apreciação global das marcas em apreço (*aquele que realmente importa efectuar*), verificam-se semelhanças bastantes para induzir o consumidor ao risco de associação entre ambas as marcas, pensando que provêm da mesma entidade empresarial.

\*

**IV- Decisão:**

Nos termos expostos, não se concede provimento ao recurso interposto por “Officetotal – Foos Brands, Lda” e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido que

recusou o registo da marca nacional n.º 604728, não se concedendo, pois, protecção a esta marca.

\*

Custas pela recorrente, (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da causa: €30.000.01 (trinta mil Euros e um cêntimo) atento o facto de estarem em causa direitos imateriais, cfr. arts. 303º, 1, e 306º, 1 e 2, do CPC.

Registe e notifique.

\*



**Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 156/19.9YHLSB

Após trânsito da sentença, cumpre-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI  
(artigo 46.º do mesmo código).

\*

Lisboa, 11 de Novembro de 2020

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

Assinado em 06-04-2021, por  
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador

Assinado em 06-04-2021, por  
Isoleta Costa, Juiz Desembargador



**Tribunal da Relação de Lisboa**  
P.I.C.R.S.

**Processo:** 156/19.9YHLSB.L1  
**Referência:** 16823646

### **Apelações em processo comum e especial (2013)**

Processo nº 156/19.9YHLSB.L1- Apelação

Tribunal recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo

Recorrente: Officetotal - Food Brands, Lda

Recorrida: BelgoSweet BVBA

\*

Sumário:

I. No caso das marcas mistas os elementos nominativos deverão, em princípio ser considerados mais distintivos que os figurativos, pois o consumidor médio fará mais facilmente referência ao produto em causa citando o nome desse produto do que descrevendo o elemento figurativo da marca;

II. Há risco de associação sempre que a composição das marcas possa levar o público a considerar que há identidade de proveniência entre os produtos ou serviços a que os sinais se destinam, ou que existe uma relação, que na realidade não se verifica, entre a proveniência desses produtos ou serviços;

III. A afinidade dos produtos não está directamente relacionada com a classe da classificação internacional de Nice em que estão inseridos.

\*

#### **I. Relatório**

**OFFICETOTAL - FOOD BRANDS, LDA** interpôs no Tribunal da Propriedade Intelectual recurso da decisão de 22.02.2019 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial

(INPI) que recusou o seu pedido de registo da marca nacional nº 604728



Tribunal da Relação de Lisboa  
P.I.C.R.S.

Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

### Apelações em processo comum e especial (2013)

Citado o titular da marca da União Europeia nº 013899349 , considerada obstativa ao registo, não respondeu.

Foi proferida sentença que, julgando verificados os requisitos do conceito legal de imitação e, conseqüentemente, a causa de recusa do registo da marca, decidiu que “*não se concede provimento ao recurso interposto por “Officetotal- Foos Brands, Lda” e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º 604728, não se concedendo, pois, protecção a esta marca*”.

**Inconformada com a sentença a Recorrente dela interpôs o presente recurso, formulando as seguintes conclusões:**



1. A marca “”, nunca poderia ter sido objecto de recusa,

com base na marca da União Europeia nº 013899349 , pois não se encontram cumulativamente preenchidos os requisitos elencados pelo artigo 238º do CPI, para que se verifique o conceito de imitação de marca.

2. Para que uma marca se possa considerar a imitação de outra, é necessário que seja de tal forma semelhante, do ponto de vista gráfico, figurativo, fonético, ou outro, com aquela de que se diz ser imitação, que induza facilmente o consumidor desprevenido em erro ou confusão, não conseguindo este distinguir uma marca da outra.

3. Confrontando-se as marcas,



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

Tribunal da Relação de Lisboa  
P.I.C.R.S.

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

A da Recorrente:

A marca obstativa (sinal registado):



verifica-se que as mesmas são distintas.

4. Atentas as características globais das marcas em confronto, facilmente se conclui que estas nunca se poderão confundir.

5. Considerando cada uma das marcas como um todo e da forma como estas se deparam ao público, as mesmas não são susceptíveis de criar confusão no espírito do consumidor.

6. As marcas são fonética e nominativamente distintas.

7. Não obstante ao longo de toda a decisão a marca requerenda ser referida por “BELGO”, esta não contém tal palavra no seu sinal, mas sim a expressão “BEL GO”, que se lê “belle (pausa) gou” e não “belgú”.

8. O som produzido pela oralização da expressão “BEL GO”, por um lado, e “BELGO SWEET.BE”, por outro, é totalmente diferente.

9. Não obstante a marca obstativa incluir no seu sinal a palavra “BELGO”, dada a dimensão reduzida que esta ocupa no cômputo do mesmo, e a sua qualidade claramente acessória e descritiva, será sempre a expressão “SWEET.BE” pelo espaço que ocupa no sinal, aquela que irá ser melhor percebida e assimilada pelos consumidores.

10. Entre “BEL GO” e “SWEET.BE” não existe semelhança fonética, gráfica, figurativa ou outra possível, uma vez que o designativo e a respectiva expressão são totalmente diferentes.



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
P.I.C.R.S.

### **Apelações em processo comum e especial (2013)**

11. Note-se que a palavra “BELGO” na marca obstativa não detém carácter distintivo, porque descreve algo que é alusivo a um país, a Bélgica, como denota o elemento “.be” que integra o sinal, que corresponde justamente ao domínio web da Bélgica.

12. A marca obstativa em termos verbais, é uma marca meramente descritiva que apenas significa “doces belgas” – “BELGO SWEET”, à qual é adicionado o sinal correspondente ao domínio “.be”.

13. Como se pode verificar pela sua nomenclatura de produtos, a marca obstativa é, basicamente, uma marca de rebuçados e chocolates belgas, país que tem uma longa tradição na fabricação de chocolates, motivo pelo qual o sinal inclui tal palavra, sendo a sociedade titular da marca, uma sociedade belga.

14. Por sua vez, na marca da Recorrente, a expressão “BEL GO” associa ao elemento “BEL” diminutivo de “BELO”, a palavra de língua inglesa “GO”, o que conceptualmente tem um significado diferente, pois remete para as ideias de “uma bela partida”, “um belo começo”, “uma nova experiência”.

15. Tal facto torna as marcas conceptualmente totalmente distintas.

16. As marcas gozam também de uma componente figurativa característica, que funciona como mais um elemento diferenciador entre elas.

17. Considerando cada uma das marcas como um todo e da forma como estas se deparam ao público, as mesmas não são susceptíveis de criar confusão no espírito do consumidor.

18. O consumidor nunca iria ser induzido em erro sobre a proveniência empresarial da marca, indo de imediato associá-la aos produtos da proveniência empresarial da Recorrente.



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
P.I.C.R.S.

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

19. Tal facto, implica também a existência de outra diferença conceptual entre a marca da Recorrente e da marca obstativa, considerando que o significado de cada uma, está intimamente relacionado com a sua proveniência empresarial.

20. As marcas devem ser comparadas atendendo ao seu todo, isto é, atendendo a todos os elementos que as compõem e não apenas, comparando um dos seus elementos.

21. Não se verifica assim o preenchimento da condição cumulativa prevista nas alíneas c) do nº 1 do artigo 238º, nunca poderá haver imitação de marca.

22. Mas também o requisito cumulativo estabelecido na alínea b) do nº 1 do artigo 238º não se encontra preenchido.

23. Para a classe 29ª, a marca da Recorrente assinala apenas “snacks” à base de frutas, por sua vez, a marca obstativa assinala para a classe 30ª basicamente bombons e rebuçados: doces (“sweets” – como consta no sinal), não assinalando sequer produtos da classe 29ª.

24. Os snacks de frutas são produtos alimentares saudáveis, para comer a meio da manhã ou da tarde, substituindo uma pequena refeição de uma forma concentrada, sendo que este tipo de produtos nada tem a ver com guloseimas, produtos feitos exclusivamente de açúcar, que são os produtos assinalados pela marca obstativa para a classe 30ª.

25. Rebuçados não podem ser afins de snacks saudáveis de frutos, não havendo complementaridade, acessoriedade, substituição ou derivação, ao contrário do que defende a decisão recorrida.

26. Quanto aos produtos assinalados pela marca obstativa para a classe 30ª, não existe qualquer relação de afinidade, entre a sua maior parte, quando muito apenas quanto àqueles que contêm chocolate.

27. O facto de se tratarem de produtos alimentares, não pode implicar automaticamente existência de afinidade.



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
P.I.C.R.S.

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

28. Não havendo relações de complementaridade, acessoriedade, substituição ou derivação.

29. Em abstrato, relação de complementaridade, ou substituição existirá sempre entre qualquer produto alimentar, o consumidor poderá comer carne com chocolate, ou arroz com marmelada.

30. Ou poderá comer chocolate em vez de carne, ou marmelada em vez de arroz, mas tal não pode implicar que exista afinidade.

31. Assim não pode o Tribunal entender que existe afinidade entre pão ou bolachas (marca da recorrente) e rebuçados (marca obstativa), pois em vez de pão ou bolachas, não se come em princípio um rebuçado, nem se come rebuçados com pão.

32. A Recorrente já é titular de marca nominativa constituída pelo designativo “BELGO” (ver alíneas b) e e) dos factos provados) – marca nacional nº 566865 pedida em 21/06/2016 e concedida em 12/12/2016, para assinalar na classe 30ª: «Bebidas à base de café; Bebidas à base de café contendo gelado (Affogato); Bebidas à base de café que contêm leite; Bebidas com base de café; Bebidas de café; Bebidas de café com leite; Bebidas feitas de café; café; Bebidas preparadas com café», pelo que aplicando o mesmo entendimento superlativamente lato do conceito de complementaridade e consequentemente de afinidade, utilizado pelo Tribunal a quo, estaríamos também perante uma marca com produtos afins daqueles que a marca requerenda assinala, sendo que esta marca da titularidade da Recorrente, é de facto constituída exclusivamente pelo designativo “BELGO”, o que não acontece com a marca requerenda.

33. Se a Recorrente já tem uma marca registada para produtos alegadamente afins da nova marca constituída exclusivamente pelo designativo “BELGO”, nada deve obstar a que o Tribunal conceda a marca requerenda.

34. A marca nº 566865, foi considerada obstativa ao registo da marca requerenda, porque justamente assinalava produtos que o INPI considerou afins, e era constituída pela



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
P.I.C.R.S.

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

palavra “BELGO”, pelo que assim é porque motivo não há de ser concedida a marca requerenda que também só assinala produtos afins aos da marca obstativa, mas cujo o seu sinal é muito mais distinto que o da sua marca 566865, “BELGO”?

35. Considerando o exposto, verifica-se que os sinais em cotejo para além de serem globalmente diferentes, assinalam produtos distintos não havendo entre estes, relações de identidade ou afinidade.

36. Note-se também, que o titular da marca obstativa não entendeu que de alguma forma, a marca da Recorrente pudesse ameaçar o seu direito, não tendo em consequência, sequer, apresentado alegações no presente processo, o que por si só demonstra como as marcas são bem diferentes.

37. Não se verificando o conceito de imitação estabelecido no artigo 238º, também o disposto na alínea a) e b) do nº 1 do Artigo 232º fica definitivamente afastado do caso em apreço, pelo que deverá o registo da marca da Recorrente ser concedido na sua totalidade.

\*

**II. Questões a decidir**

Nos termos dos artigos 635.º, nº4 e 639.º, nº1, do Código de Processo Civil, as conclusões delimitam a esfera de atuação do tribunal, exercendo uma função semelhante à do pedido na petição inicial. Esta limitação objectiva da actuação do Tribunal da Relação não ocorre em sede da qualificação jurídica dos factos ou relativamente a questões de conhecimento officioso, desde que o processo contenha os elementos suficientes a tal conhecimento (artigo 5.º, nº3, do Código de Processo Civil). Também não pode este Tribunal conhecer de questões novas que não tenham sido anteriormente apreciadas porquanto, por natureza, os recursos destinam-se apenas a reapreciar decisões proferidas.



Tribunal da Relação de Lisboa  
P.I.C.R.S.

Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

### Apelações em processo comum e especial (2013)

Assim sendo, no caso cumpre apreciar se a sentença recorrida incorreu em erro de

juízo ao confirmar a recusa do registo da marca nacional n.º 604728  por

constituir imitação de marca da União Europeia n.º 013899349 .

\*

### III. Fundamentação

#### III.1. Os factos

A sentença considerou provados os seguintes factos com relevância para a decisão da causa:

a) Em 06/07/2018, a recorrente apresentou o pedido de registo da marca n.º



604728, destinada a assinalar nas classes 29 e 30 da Classificação Internacional de Nice “29 - snacks à base de frutas; snacks à base de frutos secos. 30 - bolachas; alimentos que contêm chocolate [como elemento principal]; amêndoas cobertas de chocolate; barras de chocolate; biscoitos; fudge [sobremesa cremosa de leite, açúcar e manteiga]; snacks à base de arroz; snacks à base de cereais; snacks de arroz; snacks de bolos de frutas; snacks de pão estaladiço; snacks extrudados de trigo; snacks feitos a partir de arroz; bebidas à base de café; massa para biscoitos; produtos de pastelaria e confeitaria”.

b) Por despacho de 07/12/2018, a Senhora Directora da Direcção de Marcas e Patentes do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, recusou provisoriamente o pedido de registo da referida marca nacional, por existirem direitos registados anteriormente:

- a marca da União Europeia n.º 013899349  pedida em 31/03/2015 e concedida em 25/06/2016, para assinalar os seguintes produtos da Classificação



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
P.I.C.R.S.

### **Apelações em processo comum e especial (2013)**

Internacional de Nice: «Bonbons [doçaria]; Chocolates; Rebuçados de Hortelã Pimenta (sem ser para uso medicinal); Açúcar Mascavado; Açúcar»

- A marca nacional n.º 566865 “BELGO”, pedida em 21/06/2016 e concedida em 12/12/2016, para assinalar na classe 30 «Bebidas à base de café; Bebidas à base de café contendo gelado (Affogato); Bebidas à base de café que contêm leite; Bebidas com base de café; Bebidas de café; Bebidas de café com leite; Bebidas feitas de café; café; Bebidas preparadas com café».

c) O mencionado indeferimento provisório baseou-se no facto de a marca registanda apresentar forte semelhança gráfica e fonética com as marcas prioritárias e os produtos serem complementares.

d) Na sequência dessa decisão a recorrente respondeu e foi proferida, em 22/02/2019 a decisão de recusa definitiva.

e) A marca nacional n.º 566865 BELGO é actualmente da titularidade da ora recorrente.

\*

### **III.2. Do mérito do recurso**

A Recorrente alega, em síntese, que a marca nacional registanda não constitui imitação da marca da União Europeia prioritária, por não ser susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão, incluindo por associação, e não existir a relação de afinidade entre os produtos assinalados pelas marcas em confronto que a sentença decidiu existir.

Nos termos do disposto no art. 239.º, n.º1, al. a) do Código da Propriedade Industrial (CPI) – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, aqui aplicável (cfr. art. 15.º do Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro) – constitui fundamento de recusa do registo de marca *a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.*

Dispõe por seu turno o art. 245.º sobre o conceito de imitação ou de usurpação *que a marca registada se considera imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente: a) A marca registada tiver prioridade; b) Sejam ambas destinadas*



Tribunal da Relação de Lisboa  
P.I.C.R.S.

Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

### Apelações em processo comum e especial (2013)

*a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

No caso, a marca que foi considerada imitada, obstativa do registo da marca nacional, foi uma marca da União Europeia, que tem carácter unitário, produzindo os mesmos efeitos em toda a União Europeia (art. 1.º, n.º2 do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, sobre a marca da União Europeia).

Os sinais distintivos são elementos sensorialmente apreensíveis que permitem que pessoas e coisas se destaquem das demais. Enquanto sinal distintivo do comércio a marca é um sinal destinado a identificar produtos ou serviços no mercado, referenciando-os e distinguindo-os de outros do mesmo género. A sua função jurídica essencial é a de indicar a proveniência empresarial dos produtos ou serviços.

Vejamos os sinais em confronto.



Os elementos nominativos são BELGO SWEET.BE. O elemento dominante, aquele pelo qual os produtos marcados serão reconhecidos e a marca transmitida oralmente, é BELGO, sendo SWEET descritivo dos produtos assinalados (doces) e BE de origem geográfica (Bélgica). Não obstante o destaque desenhístico de SWEET é esse e não BELGO, como alega a Recorrente, o elemento descritivo, o que apenas remete para os produtos distinguidos. E é, essencialmente, .BE o que, na composição da marca, remete para a origem geográfica dos produtos ou da entidade empresarial que os produz. Resta BELGO, elemento fantasioso que não constitui a tradução literal de “belga” (*belgian*), remetendo sim para essa ideia.



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

Tribunal da Relação de Lisboa  
P.I.C.R.S.

### Apelações em processo comum e especial (2013)

O elemento nominativo será BEL GO!, o que resulta do diferente desenho de BEL e GO e do sinal de exclamação, mas é susceptível de ser apreendida como BELGO, criativamente desenhado de forma a transformar a última sílaba de BELGO em GO!. Embora fazendo parte do sinal, dificilmente este será entendido pelo consumidor médio como BEL com a exclamação GO! em jeito de apelo, como mero elemento figurativo ou como frase publicitária. Instintivamente é visto como BELGO, desenhado de uma forma original, apelativa. Lido como *bél-gou* ou *bél-go* (como no sinal prioritário), dependendo do grau de conhecimento da pronúncia inglesa ou só da atenção com que seja visto o sinal. Será escrito “belgo” pelo consumidor em qualquer motor de pesquisa na internet, assim como, provavelmente, na composição de um eventual nome de domínio.

As diferenças dos sinais obstam a que o consumidor tome um sinal pelo outro. São facilmente distinguíveis, principalmente pelos seus diferentes elementos desenhísticos. As diferentes cores, o sinal “!” e o desenho de GO!, a estrela num sinal que para além de BELGO tem ainda os elementos SWEET.BE, remetendo para a ideia de um endereço, um domínio da internet da Bélgica. Mas que é também uma forma do verbo inglês “ser” - doce.ser/ser ou sê.doce.

Assim, são ambas susceptíveis de serem tidas como BELGO ou, melhor, a marca registanda reproduz parte da marca prioritária, precisamente o seu elemento nominativo predominante, aquele a que o consumidor, se questionado sobre a marca que já conhece,

identificará. É BELGO, ainda que se tenha retido na memória o sinal

reconheça e distinga visualmente de e perceba que, neste caso, BELGO está desenhado criativamente, transformando a última sílaba em GO! de forma a criar uma mais forte ligação sensorial com o consumidor. Até porque não é com facilidade que o



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
P.I.C.R.S.

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

consumidor reconhecerá BEL como diminutivo de “belo”, como sustenta a Recorrente, pois nada na marca ou nos produtos assinalados o induz a fazê-lo (não mais do que de “guerra”, *bellum* em latim) e nem BEL ou BELGO são palavras da língua portuguesa. Já BELGO na

marca  tem um significado apreensível, para que o elemento .BE remete, mesmo ignorando a nacionalidade da titular do registo. Esta referência implícita à Bélgica na marca prioritária não é dispicienda, considerando os produtos assinalados e o prestígio reconhecido aos chocolates/bombons belgas. A que o consumidor também é induzido a associar os produtos marcados com um sinal .

Como tem vindo a ser decidido pelo Tribunal Geral da União Europeia, no caso das marcas mistas os elementos nominativos deverão, em princípio (só não será assim no caso de o elemento figurativo dominar visualmente a impressão de conjunto<sup>1</sup>) ser considerados mais distintivos que os figurativos, *pois o consumidor médio fará mais facilmente referência ao produto em causa citando o nome desse produto do que descrevendo o elemento figurativo da marca*<sup>2</sup>.

No caso sendo ambos BELGO, ainda que em diferentes sinais mistos mas que, conceptualmente, permitem relacioná-los com “produtos belgas”, é natural que o consumidor se veja induzido a crer que existe alguma relação entre as marcas e a origem empresarial dos produtos marcados. Ainda que sejam «Bombons [doçaria]; Chocolates; Rebuçados de Hortelã Pimenta (sem ser para uso medicinal); Açúcar Mascavado; Açúcar» marcados com o sinal

 e “29 - snacks à base de frutas; snacks à base de frutos secos. 30 - bolachas; alimentos que contêm chocolate [como elemento principal]; amêndoas cobertas de chocolate; barras de chocolate; biscoitos; fudge [sobremesa cremosa de leite, açúcar e manteiga]; snacks à base de arroz; snacks à base de cereais; snacks de arroz; snacks de bolos de frutas; snacks de

<sup>1</sup> Ac. TG de 31.01.2013 (T-54/12, §40)

<sup>2</sup> Ac. TG de 14.07.2005 /SELENIUM-ACE, T-312/03 §§37-40)



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

Tribunal da Relação de Lisboa  
P.I.C.R.S.

### Apelações em processo comum e especial (2013)

pão estaladiço; snacks extrudados de trigo; snacks feitos a partir de arroz; bebidas à base de café; massa para biscoitos; produtos de pastelaria e confeitaria” marcados com o sinal

, são todos BELGO. O que facilmente induz o consumidor a crer que a

empresa ou empresário que produz chocolates, bonbons e rebuçados  produz

também barras de chocolate e snacks distinguindo-as com uma outra marca, . Ou que os dois produtores pertencem ao mesmo universo empresarial, justificando-se assim que ambos usem o sinal BELGO (SWEET.BE com estrela ou GO seguido de exclamação) para distinguir os seus produtos. Mesmo desconhecendo a procedência empresarial dos produtos, as marcas são susceptíveis de induzir o consumidor que se depara com snacks cobertos com

chocolate  a lembrar-se dos chocolates  e pensar que os produtos foram fabricados sob o controle comum de uma mesma entidade e a associar aos produtos

 a ideia atractiva que possa ter já fixada dos produtos  e ser isso que determina a sua escolha em várias opções de consumo.

O público relevante presume-se normalmente informado e razoavelmente atento. Porém, o grau de atenção pode variar em função do tipo bens ou serviços e do grau de conhecimento e experiência dos respetivos adquirentes, sendo que tenderá a ser mais baixo nos comportamentos de consumo quotidiano e mais alto quando estão em causa bens dispendiosos, tecnicamente sofisticados, perigosos, produtos farmacêuticos, serviços financeiros ou imobiliários, e nos casos de lealdade à marca – Cfr. acórdão desta Secção, de 14.04.2020, proc. 49/19.0YHLSB.L1-PICRS.

No caso de chocolates, bombons ou snacks de bolo de fruta, são produtos adquiridos com alguma regularidade e o consumidor médio tenderá a centrar a sua atenção em aspectos como a composição do produto que encontrou, para saber se corresponde à sua



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
P.I.C.R.S.

### **Apelações em processo comum e especial (2013)**

preferência, eventualmente no preço, e no carácter apelativo da embalagem e na marca que os distingue e a que já associa determinadas qualidades.

Há risco de confusão sempre que a identidade ou semelhança possa dar origem a que um sinal seja tomado por outro e ainda sempre que o público considere que há identidade de proveniência entre os produtos ou serviços a que os sinais se destinam, ou que existe uma relação, que na realidade não se verifica, entre a proveniência desses produtos ou serviços. Fala-se então de risco de associação ou risco de confusão em sentido lato.

Como decidiu o TJUE no acórdão de 29.09.1998, proc. C-39/97 (conhecido como acórdão *Cannon*), *a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.ºs 14 e 13). Por conseguinte, constitui um risco de confusão na acepção do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva o risco de que o público possa crer que os produtos ou serviços em causa provêm da mesma empresa ou, eventualmente, de empresas ligadas economicamente (v., neste sentido, o acórdão SABEL, já referido, n.ºs 16 a 18).*

No acórdão de 11.09.2018, proferido no proc. n.º 62/17.1YHLSB.L1<sup>3</sup>, este Tribunal da Relação apreciou a recusa parcial do registo da marca nacional n.º 566865

**Belgo!**

tendo decidido pela existência de imitação da marca da União Europeia n.º

013899349 **Belgo Sweet.be** por, além do mais, se verificar o risco de associação.

<sup>3</sup> Não publicado. Foi citado pelo INPI no despacho que recusou o registo da marca (cfr. processo administrativo).



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
P.I.C.R.S.

### **Apelações em processo comum e especial (2013)**

Como se escreveu no referido Acórdão: *“a distinta proveniência empresarial só será conhecida do consumidor se proceder a um exame atento do produto, nomeadamente procurando na respectiva embalagem o nome do seu fabricante ou comerciante, consubstanciando o risco de confusão com marca anteriormente registada, precisamente a possibilidade do consumidor não as poder distinguir senão depois desse exame atento ou confronto.*

*E no caso, existe manifesto risco de associação, uma vez que a marca dos apelantes reproduz uma das palavras da marca prioritária - BELGO.*

*E, tal como refere o tribunal recorrido, o elemento claramente distintivo da marca prioritária, o “nome” pelo qual é conhecida a marca dos produtos assinalados, é aquele.”*

Estava em causa o sinal que constitui a marca nacional n.º 566865 de cujo registo a Recorrente é, actualmente, titular (cfr. al. c) da matéria de facto). Muito

semelhante ao sinal divergindo na cor, que aquele não reivindicava e no desenho da última sílaba: ligeiramente separado, com a letra “G” maiúscula e do mesmo tamanho que a letra “O”, remetendo criativamente para GO!. De forma afinal não inteiramente inovadora, já que na marca nacional n.º 566865, embora sem reivindicação de cor a última sílaba também surge num tom escuro diferente do da primeira, remetendo para o mesmo GO! O que consumidor reconhece, instintivamente, não deixando de a reter como BELGO e de correr o risco de a associar à marca BELGO (SWEET.BE) que já conhece.

A marca nacional n.º 566865 mostra-se registada para assinalar bebidas à base de café, bebidas à base de café contendo gelado (Affogato), bebidas à base de café que contêm leite, bebidas com base de café, bebidas de café, bebidas de café com leite, bebidas feitas de café, café, bebidas preparadas com café, não se verificando a semelhança ou



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

Tribunal da Relação de Lisboa  
P.I.C.R.S.

### Apelações em processo comum e especial (2013)

afinidade com os produtos distinguidos com a marca da EU prioritária, requisito da imitação e causa de recusa do registo da marca.

Quanto aos produtos assinalados - bombons [doçaria], chocolates, rebuçados de hortelã pimenta (sem ser para uso medicinal), açúcar mascavado e açúcar no caso da marca da

EU ; e snacks à base de frutas, snacks à base de frutos secos, bolachas, alimentos que contêm chocolate [como elemento principal], amêndoas cobertas de chocolate, barras de chocolate, biscoitos, fudge [sobremesa cremosa de leite, açúcar e manteiga], snacks à base de arroz, snacks à base de cereais, snacks de arroz, snacks de bolos de frutas, snacks de pão estaladiço, snacks extrudados de trigo, snacks feitos a partir de arroz, bebidas à base de café, massa para biscoitos, produtos de pastelaria e confeitaria, o caso da marca nacional



- a Recorrente entende que a sentença recorrida incorreu em erro ao considerá-los afins.

Considerou a sentença que “entre bolachas, biscoitos e snacks existe, de facto, um elo de complementariedade e afinidade com bombons, chocolates e açúcar, pois geralmente são produtos produzidos e comercializados pela mesma entidade, procurados pelos mesmos consumidores, já que todos visam saciar, num certo momento, um desejo, seja ele de gula ou de apetite, sendo facilmente transportáveis e de consumo rápido entre refeições. Há pois, não só um elo de complementariedade, como até de substituição, pois necessitando nós, em determinado momento, de saciar a fome, tanto lançamos mão de um snack à base de frutos, como de um chocolate, como de um biscoito, como de um rebuçado.”

Sustenta a Recorrente que, na classe 29 – onde a marca considerada obstativa não assinala e sim, apenas, basicamente bombons e rebuçados na classe 30 - a marca registanda assinala apenas snacks à base de frutas, que são produtos alimentares saudáveis, para comer a meio da manhã ou da tarde, substituindo uma pequena refeição de uma forma concentrada, nada tendo que ver com guloseimas e não existindo complementariedade, acessoriedade, substituição ou derivação.



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
P.I.C.R.S.

### **Apelações em processo comum e especial (2013)**

E quanto aos produtos assinalados na classe 30, que também não existe qualquer relação de afinidade (quando muito apenas quanto àqueles que contêm chocolate), não podendo concluir-se nesse sentido apenas por se tratar de produtos alimentares.

Sem razão, no entanto, remetendo-se para o decidido no já referido Acórdão deste Tribunal de 11.09.2018:

*“... não nos suscita dúvidas de que entre bolachas, biscoitos, amêndoas cobertas de chocolate, artigos de confeitaria à base de chocolate, barras (de chocolate ou à base de chocolate), fudge, e snacks (inseridos na classe 30), e “bombons [doçaria °], chocolates, rebuçados de hortelã-pimenta (sem ser para uso medicinal), açúcar mascavado, açúcar” existe um elo de complementaridade, sendo, muitas vezes vendidos nos mesmos espaços (nas mesmas prateleiras e/ou áreas de supermercado), procurados pelos mesmos consumidores para satisfação, muitas vezes, da mesma necessidade (de comer algo rápido, facilmente transportável, num intervalo, para ter sempre disponível fora das refeições principais), e partilhando também os mesmos canais de distribuição, podendo ser comidos uns em substituição de outros.*

*Existe a possibilidade dos produtos em causa satisfazerem a mesma ou idêntica função, com a potencial existência de uma clientela comum, e, logo, em possível concorrência no mercado, existindo, também, susceptibilidade de confusão quanto à origem dos produtos.*

*O facto dos snacks serem de fruta(s), não significa, necessariamente, que não contenham açúcar e/ou que sejam produtos saudáveis, e a doçaria não.*

*Atente-se que o que consta do sinal da marca prioritária não é “sweets” (doces), como referem os apelantes, mas “sweet”, mais concretamente “sweet.be”, que remeterá para “doce” e para a sua proveniência.*

*Na perspectiva do homem comum, do consumidor médio<sup>4</sup> afigura-se-nos que os produtos assinalados por ambas as marcas revestem natureza e características próximas, e finalidades idênticas ou similares, na óptica do sector do mercado e do público-alvo a que se destinam, mesmo*

---

<sup>4</sup> Consumidor médio, normalmente informado e razoavelmente atento e advertido, conforme definição dada pelo TJUE como nos dá conta Paula de Carvalho in A Violação da Licença e o Esgotamento do Direito de Marca, pág. 17 c nota 4.



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
P.I.C.R.S.

### **Apelações em processo comum e especial (2013)**

*em termos de relações de substituição.”*

No caso agora em recurso é de manter este entendimento, que foi também acolhido na sentença, quer quanto a todos os snacks (de frutas, à base de frutos secos, de arroz, à base de arroz ou feitos a partir de arroz, de cereais, de bolo de frutas, de pão estaladiço ou de extrudados de trigo) quer quanto às bolachas e biscoitos, barras de chocolate e amêndoas que contêm chocolate ou alimentos que contêm chocolate como elemento principal e produtos de pastelaria ou confeitaria. Sublinhando-se que, como resulta do art. 245.º, n.º2 do CPI, a afinidade dos produtos não está directamente relacionada com a classe da classificação de Nice em que estão inseridos.

Improcede, pois, o recurso, devendo a sentença recorrida ser confirmada e manter-se a recusa do registo da marca.

\*

#### **IV. Decisão**

Pelo exposto, acordam os Juizes que compõem a Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão em **julgar improcedente** o recurso, mantendo a decisão recorrida.

Custas pela Recorrente (art. 527.º do CPC).

Notifique.

\*\*\*

Lisboa, 6 de Abril de 2021

Eleonora Viegas

Eurico José Marques dos Reis (vencido, conforme declaração anexa)

Isoleta de Almeida Costa

ado em 06-04-2021, por  
ora Viegas, Juiz Desembargador

ado em 06-04-2021, por  
ta Costa, Juiz Desembargador



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
P.I.C.R.S.

### **Apelações em processo comum e especial (2013)**

Processo nº 156/19.9YHLSB.L1- Apelação

Tribunal recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo

Recorrente: Officetotal - Food Brands, Lda

Recorrida: BelgoSweet BVBA

\*

Sumário:

I. No caso das marcas mistas os elementos nominativos deverão, em princípio ser considerados mais distintivos que os figurativos, pois o consumidor médio fará mais facilmente referência ao produto em causa citando o nome desse produto do que descrevendo o elemento figurativo da marca;

II. Há risco de associação sempre que a composição das marcas possa levar o público a considerar que há identidade de proveniência entre os produtos ou serviços a que os sinais se destinam, ou que existe uma relação, que na realidade não se verifica, entre a proveniência desses produtos ou serviços;

III. A afinidade dos produtos não está directamente relacionada com a classe da classificação internacional de Nice em que estão inseridos.

\*

#### **I. Relatório**

**OFFICETOTAL - FOOD BRANDS, LDA** interpôs no Tribunal da Propriedade Intelectual recurso da decisão de 22.02.2019 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial

(INPI) que recusou o seu pedido de registo da marca nacional nº 604728



Tribunal da Relação de Lisboa  
P.I.C.R.S.

Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

### Apelações em processo comum e especial (2013)

Citado o titular da marca da União Europeia nº 013899349 , considerada obstativa ao registo, não respondeu.

Foi proferida sentença que, julgando verificados os requisitos do conceito legal de imitação e, conseqüentemente, a causa de recusa do registo da marca, decidiu que “*não se concede provimento ao recurso interposto por “Officetotal- Foos Brands, Lda” e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º 604728, não se concedendo, pois, protecção a esta marca*”.

**Inconformada com a sentença a Recorrente dela interpôs o presente recurso, formulando as seguintes conclusões:**



1. A marca “”, nunca poderia ter sido objecto de recusa,

com base na marca da União Europeia nº 013899349 , pois não se encontram cumulativamente preenchidos os requisitos elencados pelo artigo 238º do CPI, para que se verifique o conceito de imitação de marca.

2. Para que uma marca se possa considerar a imitação de outra, é necessário que seja de tal forma semelhante, do ponto de vista gráfico, figurativo, fonético, ou outro, com aquela de que se diz ser imitação, que induza facilmente o consumidor desprevenido em erro ou confusão, não conseguindo este distinguir uma marca da outra.

3. Confrontando-se as marcas,



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

Tribunal da Relação de Lisboa  
P.I.C.R.S.

### Apelações em processo comum e especial (2013)

A da Recorrente:

A marca obstativa (sinal registado):



verifica-se que as mesmas são distintas.

4. Atentas as características globais das marcas em confronto, facilmente se conclui que estas nunca se poderão confundir.

5. Considerando cada uma das marcas como um todo e da forma como estas se deparam ao público, as mesmas não são susceptíveis de criar confusão no espírito do consumidor.

6. As marcas são fonética e nominativamente distintas.

7. Não obstante ao longo de toda a decisão a marca requerenda ser referida por “BELGO”, esta não contém tal palavra no seu sinal, mas sim a expressão “BEL GO”, que se lê “belle (pausa) gou” e não “belgú”.

8. O som produzido pela oralização da expressão “BEL GO”, por um lado, e “BELGO SWEET.BE”, por outro, é totalmente diferente.

9. Não obstante a marca obstativa incluir no seu sinal a palavra “BELGO”, dada a dimensão reduzida que esta ocupa no cômputo do mesmo, e a sua qualidade claramente acessória e descritiva, será sempre a expressão “SWEET.BE” pelo espaço que ocupa no sinal, aquela que irá ser melhor percebida e assimilada pelos consumidores.

10. Entre “BEL GO” e “SWEET.BE” não existe semelhança fonética, gráfica, figurativa ou outra possível, uma vez que o designativo e a respectiva expressão são totalmente diferentes.



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
P.I.C.R.S.

### **Apelações em processo comum e especial (2013)**

11. Note-se que a palavra “BELGO” na marca obstativa não detém carácter distintivo, porque descreve algo que é alusivo a um país, a Bélgica, como denota o elemento “.be” que integra o sinal, que corresponde justamente ao domínio web da Bélgica.

12. A marca obstativa em termos verbais, é uma marca meramente descritiva que apenas significa “doces belgas” – “BELGO SWEET”, à qual é adicionado o sinal correspondente ao domínio “.be”.

13. Como se pode verificar pela sua nomenclatura de produtos, a marca obstativa é, basicamente, uma marca de rebuçados e chocolates belgas, país que tem uma longa tradição na fabricação de chocolates, motivo pelo qual o sinal inclui tal palavra, sendo a sociedade titular da marca, uma sociedade belga.

14. Por sua vez, na marca da Recorrente, a expressão “BEL GO” associa ao elemento “BEL” diminutivo de “BELO”, a palavra de língua inglesa “GO”, o que conceptualmente tem um significado diferente, pois remete para as ideias de “uma bela partida”, “um belo começo”, “uma nova experiência”.

15. Tal facto torna as marcas conceptualmente totalmente distintas.

16. As marcas gozam também de uma componente figurativa característica, que funciona como mais um elemento diferenciador entre elas.

17. Considerando cada uma das marcas como um todo e da forma como estas se deparam ao público, as mesmas não são susceptíveis de criar confusão no espírito do consumidor.

18. O consumidor nunca iria ser induzido em erro sobre a proveniência empresarial da marca, indo de imediato associá-la aos produtos da proveniência empresarial da Recorrente.



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**P.I.C.R.S.**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

19. Tal facto, implica também a existência de outra diferença conceptual entre a marca da Recorrente e da marca obstativa, considerando que o significado de cada uma, está intimamente relacionado com a sua proveniência empresarial.

20. As marcas devem ser comparadas atendendo ao seu todo, isto é, atendendo a todos os elementos que as compõem e não apenas, comparando um dos seus elementos.

21. Não se verifica assim o preenchimento da condição cumulativa prevista nas alíneas c) do nº 1 do artigo 238º, nunca poderá haver imitação de marca.

22. Mas também o requisito cumulativo estabelecido na alínea b) do nº 1 do artigo 238º não se encontra preenchido.

23. Para a classe 29ª, a marca da Recorrente assinala apenas “snacks” à base de frutas, por sua vez, a marca obstativa assinala para a classe 30ª basicamente bombons e rebuçados: doces (“sweets” – como consta no sinal), não assinalando sequer produtos da classe 29ª.

24. Os snacks de frutas são produtos alimentares saudáveis, para comer a meio da manhã ou da tarde, substituindo uma pequena refeição de uma forma concentrada, sendo que este tipo de produtos nada tem a ver com guloseimas, produtos feitos exclusivamente de açúcar, que são os produtos assinalados pela marca obstativa para a classe 30ª.

25. Rebuçados não podem ser afins de snacks saudáveis de frutos, não havendo complementaridade, acessoriedade, substituição ou derivação, ao contrário do que defende a decisão recorrida.

26. Quanto aos produtos assinalados pela marca obstativa para a classe 30ª, não existe qualquer relação de afinidade, entre a sua maior parte, quando muito apenas quanto àqueles que contêm chocolate.

27. O facto de se tratarem de produtos alimentares, não pode implicar automaticamente existência de afinidade.



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
P.I.C.R.S.

### **Apelações em processo comum e especial (2013)**

28. Não havendo relações de complementaridade, acessoriedade, substituição ou derivação.

29. Em abstrato, relação de complementaridade, ou substituição existirá sempre entre qualquer produto alimentar, o consumidor poderá comer carne com chocolate, ou arroz com marmelada.

30. Ou poderá comer chocolate em vez de carne, ou marmelada em vez de arroz, mas tal não pode implicar que exista afinidade.

31. Assim não pode o Tribunal entender que existe afinidade entre pão ou bolachas (marca da recorrente) e rebuçados (marca obstativa), pois em vez de pão ou bolachas, não se come em princípio um rebuçado, nem se come rebuçados com pão.

32. A Recorrente já é titular de marca nominativa constituída pelo designativo “BELGO” (ver alíneas b) e e) dos factos provados) – marca nacional nº 566865 pedida em 21/06/2016 e concedida em 12/12/2016, para assinalar na classe 30ª: «Bebidas à base de café; Bebidas à base de café contendo gelado (Affogato); Bebidas à base de café que contêm leite; Bebidas com base de café; Bebidas de café; Bebidas de café com leite; Bebidas feitas de café; café; Bebidas preparadas com café», pelo que aplicando o mesmo entendimento superlativamente lato do conceito de complementaridade e consequentemente de afinidade, utilizado pelo Tribunal a quo, estaríamos também perante uma marca com produtos afins daqueles que a marca requerenda assinala, sendo que esta marca da titularidade da Recorrente, é de facto constituída exclusivamente pelo designativo “BELGO”, o que não acontece com a marca requerenda.

33. Se a Recorrente já tem uma marca registada para produtos alegadamente afins da nova marca constituída exclusivamente pelo designativo “BELGO”, nada deve obstar a que o Tribunal conceda a marca requerenda.

34. A marca nº 566865, foi considerada obstativa ao registo da marca requerenda, porque justamente assinalava produtos que o INPI considerou afins, e era constituída pela



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
P.I.C.R.S.

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

palavra “BELGO”, pelo que assim é porque motivo não há de ser concedida a marca requerenda que também só assinala produtos afins aos da marca obstativa, mas cujo o seu sinal é muito mais distinto que o da sua marca 566865, “BELGO”?

35. Considerando o exposto, verifica-se que os sinais em cotejo para além de serem globalmente diferentes, assinalam produtos distintos não havendo entre estes, relações de identidade ou afinidade.

36. Note-se também, que o titular da marca obstativa não entendeu que de alguma forma, a marca da Recorrente pudesse ameaçar o seu direito, não tendo em consequência, sequer, apresentado alegações no presente processo, o que por si só demonstra como as marcas são bem diferentes.

37. Não se verificando o conceito de imitação estabelecido no artigo 238º, também o disposto na alínea a) e b) do nº 1 do Artigo 232º fica definitivamente afastado do caso em apreço, pelo que deverá o registo da marca da Recorrente ser concedido na sua totalidade.

\*

**II. Questões a decidir**

Nos termos dos artigos 635.º, nº4 e 639.º, nº1, do Código de Processo Civil, as conclusões delimitam a esfera de atuação do tribunal, exercendo uma função semelhante à do pedido na petição inicial. Esta limitação objectiva da actuação do Tribunal da Relação não ocorre em sede da qualificação jurídica dos factos ou relativamente a questões de conhecimento officioso, desde que o processo contenha os elementos suficientes a tal conhecimento (artigo 5.º, nº3, do Código de Processo Civil). Também não pode este Tribunal conhecer de questões novas que não tenham sido anteriormente apreciadas porquanto, por natureza, os recursos destinam-se apenas a reapreciar decisões proferidas.



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

Tribunal da Relação de Lisboa  
P.I.C.R.S.

### Apelações em processo comum e especial (2013)

Assim sendo, no caso cumpre apreciar se a sentença recorrida incorreu em erro de

juízo ao confirmar a recusa do registo da marca nacional n.º 604728  por

constituir imitação de marca da União Europeia n.º 013899349 .

\*

### III. Fundamentação

#### III.1. Os factos

A sentença considerou provados os seguintes factos com relevância para a decisão da causa:

a) Em 06/07/2018, a recorrente apresentou o pedido de registo da marca n.º



604728, destinada a assinalar nas classes 29 e 30 da Classificação Internacional de Nice “29 - snacks à base de frutas; snacks à base de frutos secos. 30 - bolachas; alimentos que contêm chocolate [como elemento principal]; amêndoas cobertas de chocolate; barras de chocolate; biscoitos; fudge [sobremesa cremosa de leite, açúcar e manteiga]; snacks à base de arroz; snacks à base de cereais; snacks de arroz; snacks de bolos de frutas; snacks de pão estaladiço; snacks extrudados de trigo; snacks feitos a partir de arroz; bebidas à base de café; massa para biscoitos; produtos de pastelaria e confeitaria”.

b) Por despacho de 07/12/2018, a Senhora Directora da Direcção de Marcas e Patentes do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, recusou provisoriamente o pedido de registo da referida marca nacional, por existirem direitos registados anteriormente:

- a marca da União Europeia n.º 013899349  pedida em 31/03/2015 e concedida em 25/06/2016, para assinalar os seguintes produtos da Classificação



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
P.I.C.R.S.

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

Internacional de Nice: «Bonbons [doçaria]; Chocolates; Rebuçados de Hortelã Pimenta (sem ser para uso medicinal); Açúcar Mascavado; Açúcar»

- A marca nacional n.º 566865 “BELGO”, pedida em 21/06/2016 e concedida em 12/12/2016, para assinalar na classe 30 «Bebidas à base de café; Bebidas à base de café contendo gelado (Affogato); Bebidas à base de café que contêm leite; Bebidas com base de café; Bebidas de café; Bebidas de café com leite; Bebidas feitas de café; café; Bebidas preparadas com café».

c) O mencionado indeferimento provisório baseou-se no facto de a marca registanda apresentar forte semelhança gráfica e fonética com as marcas prioritárias e os produtos serem complementares.

d) Na sequência dessa decisão a recorrente respondeu e foi proferida, em 22/02/2019 a decisão de recusa definitiva.

e) A marca nacional n.º 566865 BELGO é actualmente da titularidade da ora recorrente.

\*

**III.2. Do mérito do recurso**

A Recorrente alega, em síntese, que a marca nacional registanda não constitui imitação da marca da União Europeia prioritária, por não ser susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão, incluindo por associação, e não existir a relação de afinidade entre os produtos assinalados pelas marcas em confronto que a sentença decidiu existir.

Nos termos do disposto no art. 239.º, n.º1, al. a) do Código da Propriedade Industrial (CPI) – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, aqui aplicável (cfr. art. 15.º do Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro) – constitui fundamento de recusa do registo de marca *a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.*

Dispõe por seu turno o art. 245.º sobre o conceito de imitação ou de usurpação que *a marca registada se considera imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente: a) A marca registada tiver prioridade; b) Sejam ambas destinadas*



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
P.I.C.R.S.

### **Apelações em processo comum e especial (2013)**

*a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

No caso, a marca que foi considerada imitada, obstativa do registo da marca nacional, foi uma marca da União Europeia, que tem carácter unitário, produzindo os mesmos efeitos em toda a União Europeia (art. 1.º, n.º2 do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, sobre a marca da União Europeia).

Os sinais distintivos são elementos sensorialmente apreensíveis que permitem que pessoas e coisas se destaquem das demais. Enquanto sinal distintivo do comércio a marca é um sinal destinado a identificar produtos ou serviços no mercado, referenciando-os e distinguindo-os de outros do mesmo género. A sua função jurídica essencial é a de indicar a proveniência empresarial dos produtos ou serviços.

Vejamos os sinais em confronto.



Os elementos nominativos são BELGO SWEET.BE. O elemento dominante, aquele pelo qual os produtos marcados serão reconhecidos e a marca transmitida oralmente, é BELGO, sendo SWEET descritivo dos produtos assinalados (doces) e BE de origem geográfica (Bélgica). Não obstante o destaque desenhístico de SWEET é esse e não BELGO, como alega a Recorrente, o elemento descritivo, o que apenas remete para os produtos distinguidos. E é, essencialmente, .BE o que, na composição da marca, remete para a origem geográfica dos produtos ou da entidade empresarial que os produz. Resta BELGO, elemento fantasioso que não constitui a tradução literal de “belga” (*belgian*), remetendo sim para essa ideia.



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

Tribunal da Relação de Lisboa  
P.I.C.R.S.

### Apelações em processo comum e especial (2013)

O elemento nominativo será BEL GO!, o que resulta do diferente desenho de BEL e GO e do sinal de exclamação, mas é susceptível de ser apreendida como BELGO, criativamente desenhado de forma a transformar a última sílaba de BELGO em GO!. Embora fazendo parte do sinal, dificilmente este será entendido pelo consumidor médio como BEL com a exclamação GO! em jeito de apelo, como mero elemento figurativo ou como frase publicitária. Instintivamente é visto como BELGO, desenhado de uma forma original, apelativa. Lido como *bél-gou* ou *bél-go* (como no sinal prioritário), dependendo do grau de conhecimento da pronúncia inglesa ou só da atenção com que seja visto o sinal. Será escrito “belgo” pelo consumidor em qualquer motor de pesquisa na internet, assim como, provavelmente, na composição de um eventual nome de domínio.

As diferenças dos sinais obstam a que o consumidor tome um sinal pelo outro. São facilmente distinguíveis, principalmente pelos seus diferentes elementos desenhísticos. As diferentes cores, o sinal “!” e o desenho de GO!, a estrela num sinal que para além de BELGO tem ainda os elementos SWEET.BE, remetendo para a ideia de um endereço, um domínio da internet da Bélgica. Mas que é também uma forma do verbo inglês “ser” - doce.ser/ser ou sê.doce.

Assim, são ambas susceptíveis de serem tidas como BELGO ou, melhor, a marca registanda reproduz parte da marca prioritária, precisamente o seu elemento nominativo predominante, aquele a que o consumidor, se questionado sobre a marca que já conhece,

identificará. É BELGO, ainda que se tenha retido na memória o sinal



e perceba que, neste caso, BELGO está desenhado criativamente, transformando a última sílaba em GO! de forma a criar uma mais forte ligação sensorial com o consumidor. Até porque não é com facilidade que o



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

Tribunal da Relação de Lisboa  
P.I.C.R.S.

### Apelações em processo comum e especial (2013)

consumidor reconhecerá BEL como diminutivo de “belo”, como sustenta a Recorrente, pois nada na marca ou nos produtos assinalados o induz a fazê-lo (não mais do que de “guerra”, *bellum* em latim) e nem BEL ou BELGO são palavras da língua portuguesa. Já BELGO na

marca  tem um significado apreensível, para que o elemento .BE remete, mesmo ignorando a nacionalidade da titular do registo. Esta referência implícita à Bélgica na marca prioritária não é dispicienda, considerando os produtos assinalados e o prestígio reconhecido aos chocolates/bombons belgas. A que o consumidor também é induzido a

associar os produtos marcados com um sinal



Como tem vindo a ser decidido pelo Tribunal Geral da União Europeia, no caso das marcas mistas os elementos nominativos deverão, em princípio (só não será assim no caso de o elemento figurativo dominar visualmente a impressão de conjunto<sup>1</sup>) ser considerados mais distintivos que os figurativos, *pois o consumidor médio fará mais facilmente referência ao produto em causa citando o nome desse produto do que descrevendo o elemento figurativo da marca*<sup>2</sup>.

No caso sendo ambos BELGO, ainda que em diferentes sinais mistos mas que, conceptualmente, permitem relacioná-los com “produtos belgas”, é natural que o consumidor se veja induzido a crer que existe alguma relação entre as marcas e a origem empresarial dos produtos marcados. Ainda que sejam «Bombons [doçaria]; Chocolates; Rebuçados de Hortelã Pimenta (sem ser para uso medicinal); Açúcar Mascavado; Açúcar» marcados com o sinal

 e “29 - snacks à base de frutas; snacks à base de frutos secos. 30 - bolachas; alimentos que contêm chocolate [como elemento principal]; amêndoas cobertas de chocolate; barras de chocolate; biscoitos; fudge [sobremesa cremosa de leite, açúcar e manteiga]; snacks à base de arroz; snacks à base de cereais; snacks de arroz; snacks de bolos de frutas; snacks de

<sup>1</sup> Ac. TG de 31.01.2013 (T-54/12, §40)

<sup>2</sup> Ac. TG de 14.07.2005 /SELENIUM-ACE, T-312/03 §§37-40)



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

Tribunal da Relação de Lisboa  
P.I.C.R.S.

### Apelações em processo comum e especial (2013)

pão estaladiço; snacks extrudados de trigo; snacks feitos a partir de arroz; bebidas à base de café; massa para biscoitos; produtos de pastelaria e confeitaria” marcados com o sinal

, são todos BELGO. O que facilmente induz o consumidor a crer que a

empresa ou empresário que produz chocolates, bombons e rebuçados  produz

também barras de chocolate e snacks distinguindo-as com uma outra marca, . Ou que os dois produtores pertencem ao mesmo universo empresarial, justificando-se assim que ambos usem o sinal BELGO (SWEET.BE com estrela ou GO seguido de exclamação) para distinguir os seus produtos. Mesmo desconhecendo a procedência empresarial dos produtos, as marcas são susceptíveis de induzir o consumidor que se depara com snacks cobertos com

chocolate  a lembrar-se dos chocolates  e pensar que os produtos foram fabricados sob o controle comum de uma mesma entidade e a associar aos produtos

 a ideia atractiva que possa ter já fixada dos produtos  e ser isso que determina a sua escolha em várias opções de consumo.

O público relevante presume-se normalmente informado e razoavelmente atento. Porém, o grau de atenção pode variar em função do tipo bens ou serviços e do grau de conhecimento e experiência dos respetivos adquirentes, sendo que tenderá a ser mais baixo nos comportamentos de consumo quotidiano e mais alto quando estão em causa bens dispendiosos, tecnicamente sofisticados, perigosos, produtos farmacêuticos, serviços financeiros ou imobiliários, e nos casos de lealdade à marca – Cfr. acórdão desta Secção, de 14.04.2020, proc. 49/19.0YHLSB.L1-PICRS.

No caso de chocolates, bombons ou snacks de bolo de fruta, são produtos adquiridos com alguma regularidade e o consumidor médio tenderá a centrar a sua atenção em aspectos como a composição do produto que encontrou, para saber se corresponde à sua



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
P.I.C.R.S.

### **Apelações em processo comum e especial (2013)**

preferência, eventualmente no preço, e no carácter apelativo da embalagem e na marca que os distingue e a que já associa determinadas qualidades.

Há risco de confusão sempre que a identidade ou semelhança possa dar origem a que um sinal seja tomado por outro e ainda sempre que o público considere que há identidade de proveniência entre os produtos ou serviços a que os sinais se destinam, ou que existe uma relação, que na realidade não se verifica, entre a proveniência desses produtos ou serviços. Fala-se então de risco de associação ou risco de confusão em sentido lato.

Como decidiu o TJUE no acórdão de 29.09.1998, proc. C-39/97 (conhecido como acórdão *Cannon*), *a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.ºs 14 e 13). Por conseguinte, constitui um risco de confusão na acepção do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva o risco de que o público possa crer que os produtos ou serviços em causa provêm da mesma empresa ou, eventualmente, de empresas ligadas economicamente (v., neste sentido, o acórdão SABEL, já referido, n.ºs 16 a 18).*

No acórdão de 11.09.2018, proferido no proc. n.º 62/17.1YHLSB.L1<sup>3</sup>, este Tribunal da Relação apreciou a recusa parcial do registo da marca nacional n.º 566865

**Belgo!**

tendo decidido pela existência de imitação da marca da União Europeia n.º

013899349  por, além do mais, se verificar o risco de associação.

<sup>3</sup> Não publicado. Foi citado pelo INPI no despacho que recusou o registo da marca (cfr. processo administrativo).



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

Tribunal da Relação de Lisboa  
P.I.C.R.S.

### Apelações em processo comum e especial (2013)

Como se escreveu no referido Acórdão: *“a distinta proveniência empresarial só será conhecida do consumidor se proceder a um exame atento do produto, nomeadamente procurando na respectiva embalagem o nome do seu fabricante ou comerciante, consubstanciando o risco de confusão com marca anteriormente registada, precisamente a possibilidade do consumidor não as poder distinguir senão depois desse exame atento ou confronto.*

*E no caso, existe manifesto risco de associação, uma vez que a marca dos apelantes reproduz uma das palavras da marca prioritária - BELGO.*

*E, tal como refere o tribunal recorrido, o elemento claramente distintivo da marca prioritária, o “nome” pelo qual é conhecida a marca dos produtos assinalados, é aquele.”*

Estava em causa o sinal que constitui a marca nacional n.º 566865 de cujo registo a Recorrente é, actualmente, titular (cfr. al. c) da matéria de facto). Muito

semelhante ao sinal divergindo na cor, que aquele não reivindicava e no desenho da última sílaba: ligeiramente separado, com a letra “G” maiúscula e do mesmo tamanho que a letra “O”, remetendo criativamente para GO!. De forma afinal não inteiramente inovadora, já que na marca nacional n.º 566865, embora sem reivindicação de cor a última sílaba também surge num tom escuro diferente do da primeira, remetendo para o mesmo GO! O que consumidor reconhece, instintivamente, não deixando de a reter como BELGO e de correr o risco de a associar à marca BELGO (SWEET.BE) que já conhece.

A marca nacional n.º 566865 mostra-se registada para assinalar bebidas à base de café, bebidas à base de café contendo gelado (Affogato), bebidas à base de café que contêm leite, bebidas com base de café, bebidas de café, bebidas de café com leite, bebidas feitas de café, café, bebidas preparadas com café, não se verificando a semelhança ou



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
P.I.C.R.S.

### **Apelações em processo comum e especial (2013)**

afinidade com os produtos distinguidos com a marca da EU prioritária, requisito da imitação e causa de recusa do registo da marca.

Quanto aos produtos assinalados - bombons [doçaria], chocolates, rebuçados de hortelã pimenta (sem ser para uso medicinal), açúcar mascavado e açúcar no caso da marca da

EU  ; e snacks à base de frutas, snacks à base de frutos secos, bolachas, alimentos que contêm chocolate [como elemento principal], amêndoas cobertas de chocolate, barras de chocolate, biscoitos, fudge [sobremesa cremosa de leite, açúcar e manteiga], snacks à base de arroz, snacks à base de cereais, snacks de arroz, snacks de bolos de frutas, snacks de pão estaladiço, snacks extrudados de trigo, snacks feitos a partir de arroz, bebidas à base de café, massa para biscoitos, produtos de pastelaria e confeitaria, o caso da marca nacional



- a Recorrente entende que a sentença recorrida incorreu em erro ao considerá-los afins.

Considerou a sentença que “entre bolachas, biscoitos e snacks existe, de facto, um elo de complementariedade e afinidade com bombons, chocolates e açúcar, pois geralmente são produtos produzidos e comercializados pela mesma entidade, procurados pelos mesmos consumidores, já que todos visam saciar, num certo momento, um desejo, seja ele de gula ou de apetite, sendo facilmente transportáveis e de consumo rápido entre refeições. Há pois, não só um elo de complementariedade, como até de substituição, pois necessitando nós, em determinado momento, de saciar a fome, tanto lançamos mão de um snack à base de frutos, como de um chocolate, como de um biscoito, como de um rebuçado.”

Sustenta a Recorrente que, na classe 29 – onde a marca considerada obstativa não assinala e sim, apenas, basicamente bombons e rebuçados na classe 30 - a marca registanda assinala apenas snacks à base de frutas, que são produtos alimentares saudáveis, para comer a meio da manhã ou da tarde, substituindo uma pequena refeição de uma forma concentrada, nada tendo que ver com guloseimas e não existindo complementariedade, acessoriedade, substituição ou derivação.



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
P.I.C.R.S.

### **Apelações em processo comum e especial (2013)**

E quanto aos produtos assinalados na classe 30, que também não existe qualquer relação de afinidade (quando muito apenas quanto àqueles que contêm chocolate), não podendo concluir-se nesse sentido apenas por se tratar de produtos alimentares.

Sem razão, no entanto, remetendo-se para o decidido no já referido Acórdão deste Tribunal de 11.09.2018:

*“... não nos suscita dúvidas de que entre bolachas, biscoitos, amêndoas cobertas de chocolate, artigos de confeitaria à base de chocolate, barras (de chocolate ou à base de chocolate), fudge, e snacks (inseridos na classe 30), e “bombons [doçaria <sup>o</sup>], chocolates, rebuçados de hortelã-pimenta (sem ser para uso medicinal), açúcar mascavado, açúcar” existe um elo de complementaridade, sendo, muitas vezes vendidos nos mesmos espaços (nas mesmas prateleiras e/ou áreas de supermercado), procurados pelos mesmos consumidores para satisfação, muitas vezes, da mesma necessidade (de comer algo rápido, facilmente transportável, num intervalo, para ter sempre disponível fora das refeições principais), e partilhando também os mesmos canais de distribuição, podendo ser comidos uns em substituição de outros.*

*Existe a possibilidade dos produtos em causa satisfazerem a mesma ou idêntica função, com a potencial existência de uma clientela comum, e, logo, em possível concorrência no mercado, existindo, também, susceptibilidade de confusão quanto à origem dos produtos.*

*O facto dos snacks serem de fruta(s), não significa, necessariamente, que não contenham açúcar e/ou que sejam produtos saudáveis, e a doçaria não.*

*Atente-se que o que consta do sinal da marca prioritária não é “sweets” (doces), como referem os apelantes, mas “sweet”, mais concretamente “sweet.be”, que remeterá para “doce” e para a sua proveniência.*

*Na perspectiva do homem comum, do consumidor médio <sup>4</sup> afigura-se-nos que os produtos assinalados por ambas as marcas revestem natureza e características próximas, e finalidades idênticas ou similares, na óptica do sector do mercado e do público-alvo a que se destinam, mesmo*

---

<sup>4</sup> Consumidor médio, normalmente informado e razoavelmente atento e advertido, conforme definição dada pelo TJUE como nos dá conta Paula de Carvalho in A Violação da Licença e o Esgotamento do Direito de Marca, pág. 17 c nota 4.



Processo: 156/19.9YHLSB.L1  
Referência: 16823646

Tribunal da Relação de Lisboa  
P.I.C.R.S.

### Apelações em processo comum e especial (2013)

*em termos de relações de substituição.”*

No caso agora em recurso é de manter este entendimento, que foi também acolhido na sentença, quer quanto a todos os snacks (de frutas, à base de frutos secos, de arroz, à base de arroz ou feitos a partir de arroz, de cereais, de bolo de frutas, de pão estaladiço ou de extrudados de trigo) quer quanto às bolachas e biscoitos, barras de chocolate e amêndoas que contêm chocolate ou alimentos que contêm chocolate como elemento principal e produtos de pastelaria ou confeitaria. Sublinhando-se que, como resulta do art. 245.º, n.º2 do CPI, a afinidade dos produtos não está directamente relacionada com a classe da classificação de Nice em que estão inseridos.

Improcede, pois, o recurso, devendo a sentença recorrida ser confirmada e manter-se a recusa do registo da marca.

\*

#### IV. Decisão

Pelo exposto, acordam os Juízes que compõem a Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão em **julgar improcedente** o recurso, mantendo a decisão recorrida.

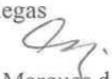
Custas pela Recorrente (art. 527.º do CPC).

Notifique.

\*\*\*

Lisboa, 6 de Abril de 2021

Eleonora Viegas

  
Eurico José Marques dos Reis (vencido, conforme declaração anexa)

Isoleta de Almeida Costa



**Tribunal da Relação de Lisboa**  
 Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão  
 Rua do Arsenal - Letra G  
 1100-038 Lisboa  
 Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

**PROC. Nº 156/19.9YHLSB.L1**

**VISTO N.º 08/2021 (1)**

\*

1. Pelas razões a seguir indicadas e com todo o respeito pela posição que fez vencimento no acórdão de que este voto de vencido faz parte integrante (adiante apenas designado por “acórdão”), dirijo da mesma, sendo que, portanto, teria julgado procedente a apelação e revogado quer a sentença do Tribunal de 1ª instância quer a decisão do INPI, e, por considerar não verificada a possibilidade de confusão, teria

**Bel GO!**

concedido o registo da marca nacional da Recorrente.

2. Naturalmente, não está em causa quer a doutrina quer a Jurisprudência, nacional e internacional, mencionada no acórdão - tal como não está que as normas legais aí citadas são as que regulam a situação em apreço.

3. O que se questiona é a percepção dos factos atribuída no acórdão ao “consumidor médio” (average consumer), e nomeadamente que BELGO seja o elemento dominante [isto é, aquele pelo qual os produtos

**Belgo Sweet.be**

marcados serão reconhecidos] da marca europeia, bem como os conceitos de *público-alvo* e de *mercado relevante* usados na fundamentação do decreto judicial dessa deliberação.

4. Como é sabido, o que se exige a cada concreto Julgador é que escalpelize muito cuidadosamente as várias situações (ou condutas) em causa nos autos e que o faça (para usar um conceito originário da cultura jurídica francesa) *sem paixão, ódio ou rancor* e também (para usar novamente uma expressão muito querida da cultura jurídica anglo-saxónica) *sem preconceitos* ou *ideias pré-concebidas*.

5. Ainda assim, para auxiliar esse julgamento que não pode fundar-se em outras motivações que não as jurídicas, o que significa que a natural subjetividade inerente à natureza humana tem de ser temperada mediante o uso de instrumentos conducentes à maior objectivação possível desse escrutínio, são normalmente usadas ficções jurídicas corporizadoras de uma *razoabilidade adequada* operada sempre tendo por base *raciocínios de experiência comum* e de *bom senso* conformes ou referenciáveis, nesta área do

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Direito regulador da relação material controvertida em causa nos autos, ao chamado *consumidor médio*, instituto jurídico esse que é definido como sendo *uma pessoa razoavelmente bem informada e razoavelmente atenta e observadora, mas que raramente tem oportunidade para proceder a comparações directas das marcas em si mesmas, antes tendo de confiar numa memória imperfeita de quais são as marcas relevantes.*

6. Contudo, nesse esforço de objectivação, pode ser menosprezada ou desconsiderada a noção de que aqueles que têm como função (e querem) buscar e administrar a Justiça nos casos concretos, devem/têm de ter sempre em conta a *natureza das coisas*, porquanto “*a realidade das coisas*” (isto é, *a realidade material da vida quotidiana tal como ela verdadeiramente é*), não pode ser ignorada ou desprezada, já que essa materialidade objectiva acaba sempre por se impor a todos, mesmo àqueles que fingem que ela não existe, sendo que, quando uma tal descuidada e desadequada visão/representação dos factos prevalece ou se torna preponderante, é a *tutela da certeza e da segurança jurídicas* que é posta em perigo e, no final, é a protecção dos direitos de todos aqueles que interagem no comércio jurídico que está a ser desconsiderada.

7. Outrossim e novamente com todo o respeito pela opinião contrária, entendo que na apreciação de um qualquer conflito submetido ao julgamento de um qualquer Tribunal, não pode ser negligenciado que um dos Valores Éticos mais relevantes para um adequado e saudável funcionamento das Comunidades Sociais organizadas e que emparelha com aqueles atrás referenciados, é o Princípio da Proporcionalidade, princípio esse que constitui um dos pilares fundamentais não apenas do Estado de Direito e do normal funcionamento da Sociedade, mas sim da Civilização, tal como esse conceito é concebido na área do Mundo que é vulgarmente designado “*o Ocidente*”, sendo que, de acordo com esse postulado várias vezes milenar, nada deve ser feito, também no campo do Direito (ou em especial nele), que ultrapasse a “*justa medida*”.

8. Claro que forçoso se torna reconhecer que a percepção do que serão essa “*realidade das coisas*” e essa “*justa medida*”, podem ser distintas de Julgador para Julgador, dependendo a mesma, em última instância, da subjectividade da Mundivisão do Julgador; não é só a beleza que está nos olhos do observador.

9. Contudo, ainda bem que os Juízes não são autómatos ou algoritmos que marcham sobre duas pernas e dois pés e que existe diversidade na maneira como o Mundo e a Vida são percebidos e perspectivados - até porque, como proclamou Marcus Tullius Cicero na sua “Primeira Oração contra Catilina”, *o tempora o mores*, e como escreveu Luís Vaz de Camões, *mudam-se os tempos mudam-se as vontades, muda-se o ser muda-se a confiança, todo o mundo é composto de mudança, tomando sempre novas qualidades.*

10. Nos dias que correm, a atenção do mercado é muito volúvel e quase caprichosa - sendo a importância das campanhas publicitárias muito maior do que outrora o foi.

11. Mas e em concreto, em minha opinião, não foi devidamente atendido que, um consumido médio quando pensa em comida não pensa em guerra (*bellum*) e que, sendo português (trata-se de uma marca nacional, recorda-se), melhor se recordará que existe um restaurante chamado “Belcanto”, e, de igual modo, considero que não foram adequadamente configurados os contornos do público alvo e do mercado relevante



**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

dos produtos da Recorrente, e, portanto, que as pessoas físicas que constituem o primeiro e integram o segundo saberão perceber que “Belgo Sweets, be” traduz uma conceptualização distinta de “Bel GO!” (nominativo em que o segmento “Bel” está, ao contrário do que acontece em “Belgo Sweets”, separado do “GO”, o qual está escrito com utilização de letras maiúsculas - novamente e uma vez mais, quando no “go” de “Belgo Sweets, be” são usadas minúsculas).

12. E, de forma sumária, estas são as razões da minha divergência.

Lisboa, 06/04/2021

(Eurico José Marques dos Reis)

## PATENTES DE INVENÇÃO

### Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2172326	2007.07.13	2021.06.09	MOLECOR TECNOLOG&IACUTE;A S.L.	ES	<b>B29C 49/16</b> (2007.10)	ART. 84º DO C.P.I.:
2791852	2012.10.01	2021.06.09	CERTISAFE PRIVATE LIMITED	IN	<b>G06F 21/33</b> (2014.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2943078	2014.01.13	2021.06.09	IMPOSSIBLE FOODS INC.	US	<b>A23L 1/212</b> (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3253919	2016.02.02	2021.06.09	AUTOM RIVER INC.	CA	<b>D21H 21/16</b> (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3265575	2016.03.04	2021.06.09	IGM BIOSCIENCES, INC.	US	<b>C12P 19/34</b> (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3339928	2017.12.19	2021.06.09	GABO SYSTEMTECHNIK GMBH	DE	<b>G02B 6/44</b> (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3440299	2017.03.20	2021.06.09	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	<b>E06B 3/663</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
115196	2018.12.06	2021.06.07	FILIFE JORGE MONTEIRO BANDEIRA	PT	

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1347743	2001.12.07	2021.06.07	ENCELADUS PHARMACEUTICALS B.V.	NL	
1383393	2001.12.06	2021.06.07	DSM IP ASSETS B.V.	NL	
1429800	2002.12.05	2021.06.07	YEDA, RESEARCH AND DEVELOPMENT CO., LTD.	IL	
1461530	2002.12.06	2021.06.07	WOBBEN PROPERTIES GMBH	DE	
1463497	2002.12.05	2021.06.07	GTX, INC.	US	
1573162	2002.12.05	2021.06.07	VISIONWALL CORPORATION	CA	
1653639	2003.12.05	2021.06.07	ZTE CORPORATION	CN	
1691945	2004.12.07	2021.06.07	NOVELIS, INC	CA	
1694463	2004.12.06	2021.06.07	TURBOCOMBUSTOR TECHNOLOGY, INC.	US	
1841439	2005.12.06	2021.06.07	INDENA S.P.A.	IT	
1936227	2007.12.06	2021.06.07	ROBERT BOSCH GMBH	DE	
1960973	2006.12.06	2021.06.07	MORPHO	FR	
1966162	2006.12.07	2021.06.07	ZIARCO PHARMA LTD	GB	
1968632	2006.12.06	2021.06.07	YEDA RESEARCH AND DEVELOPMENT CO., LTD.	IL	
2089728	2007.12.05	2021.06.07	MARICARE OY	FI	
2135615	2005.12.06	2021.06.07	INDENA S.P.A.	IT	
2194762	2008.12.05	2021.06.07	CEAG NOTLICHTSYSTEME GMBH	DE	
2200210	2009.12.07	2021.06.07	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2220912	2008.12.05	2021.06.07	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	
2463301	2011.12.05	2021.06.07	CORNING INCORPORATED	US	
2509797	2010.12.07	2021.06.07	FELIX BÖTTCHER GMBH & CO. KG	DE	
2525937	2010.12.07	2021.06.07	THYSSENKRUPP SYSTEM ENGINEERING GMBH	DE	
2593503	2011.12.05	2021.06.07	INDUSTRIAS QUIMICAS DEL EBRO, S.A.	ES	
2740750	2012.12.05	2021.06.07	3M INNOVATIVE PROPERTIES COMPANY	US	
2756029	2012.09.07	2021.06.07	KLÖCKNER PENTAPLAST GMBH	DE	
2766653	2012.12.07	2021.06.07	MV PIPE TECHNOLOGIES GMBH	DE	
2788054	2012.12.06	2021.06.07	UNL HOLDINGS LLC	US	
2788392	2012.12.06	2021.06.07	BASF SE	DE	
2788544	2012.12.07	2021.06.07	AEROCYCLE GMBH	DE	
2791030	2012.12.05	2021.06.07	RESILUX	BE	
2791044	2012.12.07	2021.06.07	SIEMAG TECBERG GMBH	DE	
2791045	2012.12.06	2021.06.07	NAAMLOZE VENNOOTSCHAP CARDIFF GROUP	BE	
2792627	2013.12.06	2021.06.07	HANS HAGER	DE	
2794990	2012.12.07	2021.06.07	KEMIRA OYJ	FI	
2929087	2013.12.05	2021.06.07	KEMIRA OYJ	FI	
2929178	2013.12.05	2021.06.07	WOBBEN PROPERTIES GMBH	DE	
2934156	2013.12.05	2021.06.07	AGROFRESH INC.	US	
2935068	2013.12.06	2021.06.07	INVENTIO AG	CH	
3085199	2014.12.05	2021.06.07	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	
3168230	2012.12.05	2021.06.07	BIOPHARM GESELLSCHAFT ZUR BIOTECHNOLOGISCHEN ENTWICKLUNG VON PHARMAKA GMBH	DE	
3347320	2016.09.06	2021.06.07	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	

**Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1163851	2001.06.07	2021.06.07	JAN VAN DYCK	BE	
1286642	2001.06.06	2021.06.06	CNLP S.A.	LU	
1286985	2001.06.07	2021.06.07	SYNGENTA PARTICIPATIONS AG	CH	
1287140	2001.06.05	2021.06.05	UCB PHARMA, S.A.	BE	
1290028	2001.06.05	2021.06.05	THE BRIGHAM AND WOMEN'S HOSPITAL, INC.	US	
1292315	2001.06.06	2021.06.06	ALFASIGMA S.P.A.	IT	
1296713	2001.06.07	2021.06.07	VALNEVA AUSTRIA GMBH	AT	
1297199	2001.06.06	2021.06.06	H.C. STARCK TUNGSTEN GMBH	DE	
1319443	2001.06.05	2021.06.05	LUIS MIGUEL GONZALEZ URDIALES	ES	
1341982	2001.06.06	2021.06.06	AGC FLAT GLASS NORTH AMERICA, INC.	US	
1395289	2001.06.07	2021.06.07	CHRISTINE SANG DR.	US	
2182005	2001.06.05	2021.06.05	THE BRIGHAM & WOMEN'S HOSPITAL, INC.	US	
2230253	2001.06.05	2021.06.05	THE BRIGHAM & WOMEN'S HOSPITAL, INC.	US	
2230308	2001.06.05	2021.06.05	UCB PHARMA S.A.	BE	
2266558	2001.06.07	2021.06.07	ANALGESIC NEUROPHARMACEUTICALS, LLC	US	
2298799	2001.06.05	2021.06.05	THE BRIGHAM AND WOMEN'S HOSPITAL, INC.	US	
2308975	2001.06.05	2021.06.05	UCB PHARMA, S.A.	BE	
3059314	2001.06.05	2021.06.05	UCB PHARMA, S.A.	BE	

**Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A****Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1941867 2742809	2021.05.31 2021.05.20	DYAX CORP. SEA DELIGHT EUROPE, SL	US ES	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED SEA DELIGHT INTERNATIONAL, LLC	JP US	

**CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO****Pedidos**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1083	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 2929031 Z, de 2013.12.05 2021.06.04 Nome: ALNYLAM PHARMACEUTICALS, INC. COMPOSIÇÕES DE IRNA DE PCSK9 E MÉTODOS DE SEU USO INCLISIRAN Data: 2020.12.10, País: PT, Número: C(2020)9143	US

## MODELOS DE UTILIDADE

### Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 131.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **12039** (13) U  
 (22) 2014.12.07  
 (30)  
 (71) PT ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM  
 DE COIMBRA  
 PT INSTITUTO POLITÉCNICO DE  
 COIMBRA  
 (72) DANIELA FILIPA MENDES  
 FREDERICO MARTINS GOMES DOMINGUES  
 PEDRO MIGUEL SANTOS DINIS PARREIRA  
 CÂNDIDA MARIA DOS SANTOS PEREIRA  
 MALÇA  
 (51) **Int. Cl.**  
**A61H 1/00 (2006.01) A63B 21/00 (2006.01)**  
**A63B 22/00 (2006.01)**  
 (54) **EQUIPAMENTO DE EXERCÍCIO FÍSICO NO**  
**LEITO**  
 (28)

(57) A PRESENTE INVENÇÃO DIZ RESPEITO A UM EQUIPAMENTO DE EXERCÍCIO FÍSICO NO LEITO CONSTITUÍDO POR DIFERENTES DISPOSITIVOS QUE PERMITEM A PRÁTICA DO EXERCÍCIO FÍSICO ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ATIVOS/CONTRA RESISTIDOS DOS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES, CONTRIBUINDO PARA COMBATER A IMOBILIDADE ATRAVÉS DA REABILITAÇÃO DOS PACIENTES QUE, POR CONSEQUÊNCIA DE DIFERENTES PATOLOGIAS, TÊM UMA INATIVIDADE PROLONGADA NO LEITO. ESTE EQUIPAMENTO CONSTITUÍDO POR DIFERENTES DISPOSITIVOS É CARACTERIZADO POR INTEGRAR UM CONJUNTO DE COMPONENTES DESMONTÁVEIS, VERSÁTEIS E PERSONALIZÁVEIS QUE PERMITEM REALIZAR, DE FORMA ADAPTADA, VÁRIOS E DIFERENTES EXERCÍCIOS FÍSICOS NO LEITO DE MODO A PERMITIR UMA ADEQUAÇÃO ABRANGENTE ÀS DIFERENTES CAPACIDADES DOS UTILIZADORES DADO QUE OS COMPONENTES QUE CONSTITUEM A PRESENTE INVENÇÃO PODEM SER UTILIZADOS INDEPENDENTEMENTE OU INTERLIGADOS; POSSUIR UM CONJUNTO DE ROLDANAS ACOPLADO A UM AMORTECEDOR, DE PRESSÃO REGULÁVEL, DE MODO A PROMOVER UMA RESISTÊNCIA CONTROLADA AOS DIFERENTES MOVIMENTOS; INCORPORAR UMA ESTRUTURA PERFEITAMENTE AJUSTÁVEL E ADAPTÁVEL, DE FORMA UNIVERSAL, A UMA QUALQUER CAMA, BEM COMO COMPACTA, LEVE E DE FÁCIL TRANSPORTE E HIGIENIZAÇÃO.

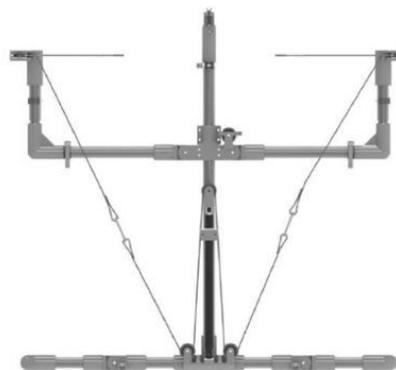


Figura 1

Ver Fascículo Completo

**Recusas - FC4K**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
11885	2019.06.24	2021.06.11	AURIANETE CAMBOIM DE MACENA	BR	<b>B05B 17/08</b> (2006.01)	recusado nos termos do artigo 23º com referência ao nº9 do artigo 132º, com referência à alínea a) do nº 1 do artigo 137º, do código da propriedade industrial.

**Caducidades por limite de vigência - Modelo internacional - MM3K**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2012014025	2011.06.06	2021.06.06	THERMOWATT S.P.A.	IT	

## DESENHOS OU MODELOS

### Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6456** (12) **Y**  
 (22) 2021.05.18  
 (30)  
 (71) **PT CATARINA DA GLÓRIA MAGALHÃES**  
**CORREIA**  
 (72) CATARINA DA GLÓRIA MAGALHÃES  
 CORREIA  
 (51) **LOC (10) CL. 21-01**  
 (54) **JOGOS, INCLUINDO JOGOS EDUCATIVOS;**  
**BRINQUEDOS EDUCATIVOS**  
 (28) 2  
 (57) (55)



Figura 1



Figura 2



Figura 2.1



Figura 2.2



Figura 2.3

**Concessões - FG4Y**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
6238	2020.07.17	2021.06.09	PAULO FERREIRA DA SILVA	PT	07-04; 07-07	
6389	2021.03.16	2021.06.09	BULHOSAS (IRMÃOS), S.A.	PT	07-05	
6392	2021.03.19	2021.06.09	ABRAHAM MIGUEL FERREIRA ARAÚJO	PT	32-00	

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
4312	2015.12.05	2021.06.07	CAMPOS & FILHOS, S.A.	PT	

**MODELOS INDUSTRIAIS****Caducidades por limite de vigência - MM3L**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
27444	1996.06.05	2021.06.07	RECKITT BENCKISER FINISH B.V.	NL	

**DESENHOS INDUSTRIAIS****Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Q**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
8306	2000.12.05	2021.06.07	VALENTINO S.P.A	IT	

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **666388** MNA

(220) 2021.05.18

(300)

(730) PT **ESSÊNCIA BRILHANTE UNIPessoal LDA**

(511) 30 CONFEITARIA

(591)

(540)



(531) 7.1.9 ; 27.5.1

(531) 26.5.22

(210) **666985** MNA

(220) 2021.05.28

(300)

(730) PT **ENDUTEX - IMOBILIÁRIA, UNIPessoal LDA**

(511) 36 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, INCLUINDO ALUGUER, ARRENDAMENTO E CESSÃO DE ESPAÇOS DE IMÓVEIS, INCLUINDO INSTALAÇÕES COMERCIAIS, ESPAÇOS PARA ESCRITÓRIOS, PARA GINÁSIOS, PARA RESTAURAÇÃO E CAFETARIA, LEASING DE LOJAS COMERCIAIS

(591)

(540)

**THE TOWER**

OFIRAS

(210) **666979** MNA

(220) 2021.05.28

(300)

(730) JP **MATE MATE ASIA PTE.LTD.**

(511) 32 BEBIDAS ENERGÉTICAS; LIMONADAS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM SABOR DE CAFÉ; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM SABOR A CHÁ; BEBIDAS DE FRUTA NÃO ALCOÓLICAS; REFRIGERANTES; CERVEJA; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, EM ESPECIAL AROMATIZADAS COM MATE; ÁGUA COM GÁS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS GASEIFICADAS

(591) CINZENTO ESCURO, BRANCO E PRETO.

(540)



(531) 27.5.1

(210) **667014** MNA

(220) 2021.05.27

(300)

(730) PT **DAVIDE MANUEL MEIRELES ABREU CARVALHO**

(511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM COURO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CALÇADO; CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA

(591)

(540)

**MARIA CARVALHO**

- (210) **667058** MNA  
 (220) 2021.05.28  
 (300)  
 (730) **PT JOSÉ TOMÁS SANTO**  
 (511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES  
 (591) Vermelho;Cinzentos;  
 (540)



(531) 7.1.12

- (210) **667062** MNA  
 (220) 2021.05.28  
 (300)  
 (730) **PT ANA CAROLINA RODRIGUES FERREIRA FONTES**  
**PT INÊS ELISA FIGUEIREDO**  
 (511) 25 VESTUÁRIO DE MULHER  
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA PARA ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO  
 (591) Pantone 211 C;Pantone Magenta 0521 C;  
 (540)



(531) 29.1.5

- (210) **667063** MNA  
 (220) 2021.05.28  
 (300)  
 (730) **PT VINESA INVESTMENTS, UNIPESSOAL LDA**  
 (511) 33 PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS  
 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS  
 (591)  
 (540)

**VINESA INVESTMENTS**

- (210) **667068** MNA  
 (220) 2021.05.28  
 (300)  
 (730) **PT MOLIDEI-MOBILIARIO LDA**  
 (511) 20 MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO ESTOFADO; BALCÕES [MOBILIÁRIO]; MÓVEIS; MESAS [MÓVEIS]; SECRETÁRIAS MÓVEIS; ESPELHOS [MÓVEIS]; CADEIRAS; MÓVEIS DE COZINHA; MÓVEIS DE CASA DE BANHO; MÓVEIS DE CASAS DE BANHO COM LAVATÓRIO INCORPORADO; ARMÁRIOS; ARMÁRIOS ENCASTRADOS  
 35 PROMOÇÃO DE VENDAS [PRESTADA A TERCEIROS]; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA OUTROS EM PONTOS DE COMPRA OU VENDA; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE ELETRODOMÉSTICOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE TAÇAS E COPOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE APARELHOS DE COZINHA; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO; SERVIÇOS DE VENDA RELACIONADOS COM PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE COZINHA; SERVIÇOS DE VENDA RELACIONADOS COM ARTIGOS PARA O LAR; SERVIÇOS DE VENDA RELACIONADOS COM CORTINADOS E PEÇAS DECORATIVAS PARA INTERIOR DE HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE VENDA RELACIONADOS COM CARPETES E TAPEÇARIAS  
 42 CONSULTADORIA EM DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; DESIGN ARQUITETÓNICO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES PARA LOJAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM SELEÇÃO DE TECIDOS DE DECORAÇÃO [DECORAÇÃO DE INTERIORES]; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE CASAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A

HARMONIZAÇÃO DE CORES, TINTAS E OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; CONSULTORIA RELACIONADA COM A SELEÇÃO DE COBERTURAS DE PROTEÇÃO PARA MOBILIÁRIO [DECORAÇÃO DE INTERIORES]

(591)  
(540)

**moliday**

(531) 27.5.25

(210) **667072** MNA  
(220) 2021.05.28  
(300)  
(730) **PT TAMEGALACA, UNIPESSOAL LDA**  
(511) 40 TRATAMENTO DE METAIS; TRATAMENTO TÉRMICO DE METAIS; TRATAMENTO [TÊMPERA] DE METAIS; DECAPAGEM; LACAGEM DE METAIS (TRATAMENTO DE METAIS)  
(591) AZUL; CINZENTO  
(540)



**TAMEGALACA**

TRATAMENTO E LACAGEM DE METAIS

(210) **667070** MNA  
(220) 2021.05.28  
(300)  
(730) **PT TRANSLAMELAS - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LDA**  
(511) 39 SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE TRANSPORTES POR ESTRADA

(591) VERMELHO; AZUL  
(540)

**TRANSLAMELAS**

(531) 26.11.13 ; 27.5.22 ; 27.99.12 ; 27.99.20 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(531) 26.1.18 ; 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.12 ; 27.99.20 ; 29.1.4 ; 29.1.96

(210) **667073** MNA  
(220) 2021.05.28  
(300)  
(730) **PT TAMEGALACA, UNIPESSOAL LDA**  
(511) 40 MARCAÇÃO A LASER; GRAVURA A LASER; TRATAMENTO (GRAVAÇÃO EM RELEVO) DE METAIS; CORTE DE METAL; COLAGEM DE METAIS; FRESAGEM; FORJAMENTO DE METAIS; GRAVAÇÃO DE MOLDES; GALVANIZAÇÃO DE METAIS; LAMINAGEM DE METAIS; LAMINAÇÃO DE CHAPAS DE METAL; MARCAÇÃO POR LASER; PERFURAÇÃO DE METAIS; MOLDAGEM DE METAIS; METALURGIA; TRATAMENTO DE METAIS COM CNC- COMANDO NUMÉRICO COMPUTADORIZADO; TRATAMENTO DE MATERIAIS METÁLICOS COM CNC  
(591) CINZENTO; AZUL  
(540)



**TAMEGALASER**

(531) 26.1.18 ; 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.12 ; 27.99.20 ; 29.1.4 ; 29.1.96

(210) **667071** MNA  
(220) 2021.05.28  
(300)  
(730) **PT WORK3 ENGENHARIA & CONSULTORIA, LDA**  
(511) 42 ENGENHARIA; TRABALHOS DE ENGENHARIA; CONSULTORIA DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM ARQUITECTURA; ARQUITETURA; CONSULTORIA EM ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA

(591) AZUL; CINZENTO  
(540)

**WORK3** ARCHITECTURE  
ENGINEERING  
CONSULTING

(531) 27.5.10 ; 29.1.4 ; 29.1.96

(210) **667074** MNA  
(220) 2021.05.28  
(300)  
(730) **PT KLEBER LEAL CHAVES FARIAS**  
(511) 41 SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS  
(591)  
(540)

## SAMBA LISBOA OFICIAL

- (210) **667075** MNA  
 (220) 2021.05.28  
 (300)  
 (730) PT **FILTAPOR - RESÍDUOS E MANUTENÇÃO LDA**  
 (511) 40 TRATAMENTO DE ÓLEOS; SERVIÇOS DE RECICLAGEM PARA ÓLEOS DE COZINHA E ÓLEOS VEGETAIS  
 (591) VERDE; AMARELO; BRANCO  
 (540)



(531) 1.3.2 ; 2.1.23 ; 5.1.16 ; 27.5.17 ; 29.1.2 ; 29.1.3 ; 29.1.6

- (210) **667076** MNA  
 (220) 2021.05.28  
 (300)  
 (730) PT **QUINTA DOS ROQUES, LDA.**  
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)  
 (591)  
 (540)

**QUINTA DOS ROQUES 2  
 CASTAS**

- (210) **667077** MNA  
 (220) 2021.05.28  
 (300)  
 (730) PT **FILTAPOR - RESÍDUOS E MANUTENÇÃO LDA**  
 (511) 42 CONTROLO DE QUALIDADE RELACIONADO COM HIGIENE ALIMENTAR; CONTROLO DE QUALIDADE RELACIONADO COM A HIGIENE DE PRODUTOS ALIMENTARES; INSPEÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES; INSPEÇÃO DE PRODUTOS PARA CONTROLO DE QUALIDADE; MONITORIZAÇÃO DE PROCESSOS COM VISTA À GARANTIA DA QUALIDADE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

CONTROLO DE QUALIDADE; PROVAS DE CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS DE TESTE PARA CERTIFICAÇÃO DA QUALIDADE E CUMPRIMENTO DE NORMATIVAS; SERVIÇOS DE TESTES DE CONFORMIDADE; TESTE, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE OUTROS PARA CERTIFICAÇÃO; TESTE E CONSULTADORIA DE SEGURANÇA EM PRODUTOS DE CONSUMO; TESTES DE QUALIDADE DE PRODUTOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE HIGIENIZAÇÃO A PESSOAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ANÁLISE DE PERIGOS E CONTROLO DE PONTOS CRÍTICOS

- (591) preto, laranja;  
 (540)



(531) 11.1.1

- (210) **667078** MNA  
 (220) 2021.05.28  
 (300)  
 (730) PT **TIAGO TAVARES SANCHES**  
 (511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA  
 (591)  
 (540)



(531) 27.1.12

- (210) **667080** MNA  
 (220) 2021.05.28  
 (300)  
 (730) PT **AIRES AGUIAR MESQUITA**

(511) 31 FRUTA FRESCA  
33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)

(591)  
(540)



(531) 5.7.20



(531) 27.99.5

(210) **667081** MNA

(220) 2021.05.28

(300)

(730) PT **FILTAPOR - RESÍDUOS E MANUTENÇÃO LDA**

(511) 37 INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USAR EM SALAS ESTERILIZADAS; LIMPEZA DE FÁBRICAS; LIMPEZA DE ESTRUTURAS; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

42 SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA; AVALIAÇÃO DA QUALIDADE; CONTROLO DE QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS

(591) preto, azul;

(540)



(531) 26.1.1 ; 26.11.12

(210) **667086** MNA

(220) 2021.05.28

(300)

(730) PT **FILTAPOR - RESÍDUOS E MANUTENÇÃO LDA**

(511) 37 LIMPEZA INDUSTRIAL DE EDIFÍCIOS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE LIMPEZA INDUSTRIAL; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM LIMPEZA INDUSTRIAL; LIMPEZA INDUSTRIAL EM PROFUNDIDADE DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS DE CATERING; SERVIÇOS DE LIMPEZA INDUSTRIAL; POLIMENTO (LIMPEZA); LIMPEZA DOMÉSTICA; LIMPEZA DE HOSPITAIS; LIMPEZA DE PROPRIEDADES; LIMPEZA DE RUAS; LIMPEZA DE ESTRADAS; LIMPEZA DE FÁBRICAS; LIMPEZA DE PERSIANAS; LIMPEZA DE JANELAS; LIMPEZA DE INTERIORES; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE FACHADAS; LIMPEZA DE CHAMINÉS; MANUTENÇÃO DE PISCINAS

(591) preto, vermelho;

(540)



(531) 25.5.95

(210) **667083** MNA

(220) 2021.05.28

(300)

(730) PT **FILTAPOR - RESÍDUOS E MANUTENÇÃO LDA**

(511) 37 DECAPAGEM DE PAVIMENTO; DECAPAGEM DE ESTRADAS; DESENGORDURAMENTO DE SUPERFÍCIES (LIMPEZA); SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE LOCAIS DE CRIME; SERVIÇOS DE LIMPEZA ATRAVÉS DE POLIMENTO; SERVIÇOS DE LIMPEZA ATRAVÉS DA PROJEÇÃO A ALTA PRESSÃO

(591) verde;

(540)

(210) **667087** MNA

(220) 2021.05.28

(300)

(730) PT **FILTAPOR - RESÍDUOS E MANUTENÇÃO LDA**

(511) 35 MARKETING; PUBLICIDADE; COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA, AMBIENTAIS E BIOTECNOLÓGICOS; COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA; PROMOÇÃO DE VENDAS [PRESTADA A TERCEIROS]

40 GESTÃO DE RESÍDUOS; RECICLAGEM DE RESÍDUOS; TRATAMENTO DE RESÍDUOS; ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS [TRATAMENTO DE

RESÍDUOS]; TRATAMENTO DE RESÍDUOS [TRANSFORMAÇÃO]; TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE MANUTENÇÃO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS

(591) AZUL, VERMELHO.

(540)



(531) 26.4.18 ; 27.99.6

(210) **667090** MNA

(220) 2021.05.28

(300)

(730) **PT GLOBAL WINES, S.A.**

(511) 35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL

41 DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS.

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO

(591)

(540)

**WINEX**

(210) **667092** MNA

(220) 2021.05.28

(300)

(730) **PT FERNANDO NUNO SILVA CARVALHO**

(511) 22 ESTOFOS [ENCHIMENTOS]; BOLSAS E SACOS PARA EMBALAGEM, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE; CORDAS E FIOS; FUNDAS E BANDAS; LONAS, TOLDOS, TENDAS E COBERTURAS NÃO AJUSTADAS; AMARRAÇÕES NÃO METÁLICAS; CAPAS DE PROTEÇÃO CONTRA O PÓ; EMBRULHOS DE LONA PARA PLANTAS; EMBRULHOS DE SERAPILHEIRA PARA PLANTAS; ESTORES DE EXTERIOR EM MATÉRIAS TÊXTEIS; ESTORES PARA EXTERIOR EM MATÉRIAS TÊXTEIS; FORROS DESTINADOS A CONTENTORES PARA TRANSPORTE A GRANEL; LENÇÓIS PARA PROTEGER DO PÓ; MALHA [REDE]; PANOS DE VENTILAÇÃO [PARA MINAS]; FOLHAS DE PLÁSTICO PARA PROTEÇÃO DE PINTURAS

35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE

(591)

(540)

**BAMBOO TAILORS**

(210) **667095** MNA

(220) 2021.05.28

(300)

(730) **PT JOSÉ GRAÇA & RITA VIEIRA LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS

(591)

(540)

**ADEGA DO CUSTÓDIO**

(511) 43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO  
(591)  
(540)

(210) **667121** MNA  
(220) 2021.05.29  
(300)  
(730) **PT DAVID MANUEL BANON DE MENEZES  
PINHEIRO**

## SOLAR DA FONTE

(511) 39 SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM  
TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE  
INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA  
RELATIVOS A TRANSPORTES; TRANSPORTE;  
ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE;  
SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO [TRANSPORTE];  
SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS  
AUTOMÓVEIS; ESTACIONAMENTO E  
ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS  
41 SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA  
ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE  
ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS

(210) **667145** MNA  
(220) 2021.05.28  
(300)  
(730) **PT CASSIOPEE, LDA.**

(511) 37 DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS  
42 CONSULTADORIA EM DECORAÇÃO DE  
INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE  
INTERIORES

(591) c0;m20;y60;k20;  
(540)

(591)  
(540)

## ATMOSFERA



(531) 1.1.99

(210) **667150** MNA  
(220) 2021.05.28  
(300)  
(730) **PT IB EQUINE, LDA.**

(511) 31 CAMAS E LEITOS PARA ANIMAIS; CAMAS PARA  
ANIMAIS DESTINADAS A GATOS; AREIA  
SANITÁRIA PARA GATOS E PEQUENOS ANIMAIS;  
PRODUTOS GRANULADOS PARA CAIXAS DE  
ANIMAIS DOMÉSTICOS; PRODUTOS DE  
ENCHIMENTO DE CAIXOTES DE GATOS

(210) **667133** MNA  
(220) 2021.05.28  
(300)  
(730) **PT DELL'ACQUA - ENGENHARIA  
AMBIENTAL LDA**

(511) 01 PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DA  
ÁGUA; PRODUTOS QUÍMICOS PARA O  
TRATAMENTO DA ÁGUA; PRODUTOS QUÍMICOS  
PARA O TRATAMENTO DAS ÁGUAS; PRODUTOS  
QUÍMICOS PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO  
DA ÁGUA; PRODUTOS QUÍMICOS PARA O  
TRATAMENTO DA ÁGUA PARA USO EM PISCINAS  
DE HIDROMASSAGEM; PRODUTOS QUÍMICOS  
PARA O TRATAMENTO DA ÁGUA DE PISCINAS E  
SPAS

(591)  
(540)



(531) 3.1.6 ; 27.3.3 ; 27.99.2

(591)  
(540)



(531) 27.5.10

(210) **667154** MNA  
(220) 2021.05.28  
(300)  
(730) **PT MANUEL GUERRA GONÇALVES**

(511) 20 PIPAS NÃO METÁLICAS; BARRIS [PIPAS], NÃO  
METÁLICOS; PRODUTOS DERIVADOS DE  
TANOARIA

(591)  
(540)

## PORTCASK

(210) **667144** MNA  
(220) 2021.05.28  
(300)  
(730) **PT MARIA JOSÉ SANTOS ANTUNES**

(210) **667155** MNA  
 (220) 2021.05.28  
 (300)  
 (730) **PT IB EQUINE, LDA.**

(511) 31 ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS; CAMAS E LEITOS PARA ANIMAIS; ALIMENTOS PARA CAVALOS; APARAS DE MADEIRA PARA USO COMO MATERIAL DE CAMAS PARA ANIMAIS; CELULOSE PARA USAR COMO CAMAS DE ANIMAIS; MATERIAIS PARA CAMAS DE ANIMAIS

(591)  
 (540)



(531) 3.3.1 ; 27.3.3 ; 27.99.2

(210) **667158** MNA  
 (220) 2021.05.28  
 (300)  
 (730) **PT IB EQUINE, LDA.**

(511) 31 ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS; ALIMENTOS PARA CAVALOS

(591)  
 (540)



(531) 3.3.1 ; 27.3.3 ; 27.99.2

(210) **667156** MNA  
 (220) 2021.05.28  
 (300)  
 (730) **PT PRO PISCINAS, UNIPessoal LDA**

(511) 37 MANUTENÇÃO DE PISCINAS; SERVIÇOS DE DESINFEÇÃO; RENOVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE PISCINAS; LIMPEZA DE PISCINAS; HIGIENIZAÇÃO DE PISCINAS  
 42 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO

(591)  
 (540)



(531) 2.1.8 ; 27.5.4 ; 27.5.17 ; 27.99.15

(210) **667159** MNA  
 (220) 2021.05.28  
 (300)  
 (730) **PT ARMINDO BERNARDO & FILHOS, LDA**

(511) 19 MÁRMORE; PEDRA, ROCHA, ARGILA E MINERAIS; GRANITO

(591)  
 (540)



(531) 27.5.22 ; 27.99.1 ; 27.99.2 ; 27.99.6

(210) **667157** MNA  
 (220) 2021.05.28  
 (300)  
 (730) **PT ARMINDO BERNARDO & FILHOS, LDA**

(511) 19 MÁRMORE; PEDRA, ROCHA, ARGILA E MINERAIS; GRANITO

(591)  
 (540)



(531) 27.5.22 ; 27.99.1 ; 27.99.2 ; 27.99.6

(210) **667160** MNA  
 (220) 2021.05.28  
 (300)  
 (730) **PT SADO RENT - AUTOMÓVEIS DE ALUGUER SEM CONDUTOR, S.A.**

(511) 35 PUBLICIDADE; MARKETING; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS  
 39 ALUGUER DE VEÍCULOS; ALUGUER DE VEÍCULOS COMERCIAIS; ALUGUER DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS; ALUGUER DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE; ALUGUER DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

(591)  
 (540)



(531) 27.5.10

---

(210) **667161** MNA  
 (220) 2021.05.28  
 (300)  
 (730) **PT REGIÃO COSTEIRA - UNIPessoal, LDA.**  
 (511) 33 LICORES  
 (591)  
 (540)

## BEIJA-ME GINJA

---

(210) **667162** MNA  
 (220) 2021.05.28  
 (300)  
 (730) **PT IB EQUINE, LDA.**  
 (511) 31 ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS; CAMAS E LEITOS PARA ANIMAIS; ALIMENTAÇÃO PARA CÃES; ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO  
 (591)  
 (540)



(531) 3.1.8 ; 27.3.3 ; 27.99.2

---

(210) **667163** MNA  
 (220) 2021.05.28  
 (300)  
 (730) **PT OLIVEIRAS GOLD DE PORTUGAL, LDA.**  
 (511) 29 AMÊNDOAS PREPARADAS; AMÊNDOAS PROCESSADAS; AVELÃS, PREPARADAS; AVELÃS PROCESSADAS; AZEITONAS EM CONSERVA; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE; COMPOTAS DE FRUTA; COMPOTAS [GELEIAS]; GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR; FRUTOS DE CASCA RIJA COZIDOS; FRUTOS CONGELADOS; FRUTOS SECOS DE CASCA RIJA; FRUTOS DE CASCA RIJA PREPARADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA DESCASCADOS; SNACKS À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; FRUTOS SECOS; FRUTOS SECOS DESCASCADOS; MIOLO DE NOZ; MISTURAS DE FRUTOS SECOS; MORANGOS SECOS; NOZES SECAS; POLPAS DE FRUTAS; SNACKS À BASE DE FRUTAS; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; QUEIJO PARA BARRAR; QUEIJO CURADOS; QUEIJO PROCESSADOS; QUEIJO FUMADO; QUEIJO CREME; QUEIJO RALADO;

QUEIJO DURO; QUEIJO FRESCO; QUEIJS; MISTURAS DE QUEIJS  
 30 GELEIA REAL PARA CONSUMO HUMANO, NÃO PARA USO MEDICINAL; FAVOS DE MEL EM BRUTO; MEL NATURAL; MEL BIOLÓGICO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; PRÓPOLIS PARA CONSUMO HUMANO; VINAGRE; VINAGRES; VINAGRE AROMATIZADO  
 31 AVELÃS FRESCAS; MORANGOS FRESCOS; PÓLEN DE ABELHA EM BRUTO; PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS; COGUMELOS FRESCOS; AMÊNDOAS [FRUTOS]; CASTANHAS FRESCAS; NOZES FRESCAS; PRODUTOS HORTÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS

(591)  
(540)

## MONTE DO QUEIJEIRO

---

(210) **667169** MNA  
 (220) 2021.05.29  
 (300)  
 (730) **PT BELMONTAGRO, LDA.**  
 (511) 29 AZEITE; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO  
 33 VINHO; VINHOS; VINHO BRANCO; VINHO TINTO  
 (591)  
 (540)

## VINHAS DO CARLOTO

---

(210) **667171** MNA  
 (220) 2021.05.29  
 (300)  
 (730) **PT TERESA MARIA BATISTA DA MATA NUNES**  
 (511) 30 PIZZAS; MASSA RECHEADA  
 (591)  
 (540)

## PIZZARIA PICO DA ATALIAIA

---

(210) **667176** MNA  
 (220) 2021.05.30  
 (300)  
 (730) **PT GONÇALO DOS SANTOS FERNANDES AFONSO MOREIRA**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS  
 (591)  
 (540)

## THE GOOD PLACE

(210) **667177** MNA  
 (220) 2021.05.30  
 (300)  
 (730) **PT EDERALDO DA SILVA MENESES**  
 (511) 37 APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS PARA TELHADOS; BOMBAGEM DE FOSSAS SÉPTICAS; BOMBAGEM E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS; DESOBSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO UTILIZADOS NAS INDÚSTRIAS DE MANUFATURA  
 (591)  
 (540)

## JDM DESENTUPIMENTOS

(210) **667178** MNA  
 (220) 2021.05.30  
 (300)  
 (730) **PT RUI DAMAS CRUZEIRO**  
 (511) 36 AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO  
 42 SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
 (591)  
 (540)

## IMOSTUDIO

(210) **667179** MNA  
 (220) 2021.05.30  
 (300)  
 (730) **PT JOÃO LUÍS MADUREIRA PIRES**  
 (511) 32 CERVEJA LAGER; CERVEJA PALE ALE; CERVEJA PRETA [CERVEJA DE MALTE TORRADO]; CERVEJA SAZONAL; CERVEJAS; CERVEJAS AROMATIZADAS; PORTER [CERVEJAS PRETAS]; STOUT; ALES; BEBIDAS À BASE DE CERVEJA; CERVEJA; CERVEJA (ALE); CERVEJA BOCK; CERVEJA COM SABOR A CAFÉ; CERVEJA DE MALTE; CERVEJA DE TRIGO  
 (591)  
 (540)



(531) 5.3.11

(210) **667180** MNA  
 (220) 2021.05.30  
 (300)  
 (730) **PT ANTÓNIO CARLOS ALVES SILVA**  
 (511) 30 PASTELARIA VARIADA; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS)  
 (591)  
 (540)

## QUEIJADA DE MAFRA

(210) **667188** MNA  
 (220) 2021.05.31  
 (300)  
 (730) **PT ANDREIA SOFIA CARVALHO FERREIRA**  
 (511) 43 ALOJAMENTO PARA ANIMAIS; HOTÉIS PARA ANIMAIS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS  
 (591)  
 (540)



(531) 3.6.3 ; 7.1.24

(210) **667190** MNA  
 (220) 2021.05.31  
 (300)  
 (730) **PT CARLOS ANDRÉ MARTINS RIBEIRO**  
 (511) 44 FLORISTA  
 (591)  
 (540)



(531) 5.5.20

akcesora

(210) **667192** MNA  
 (220) 2021.05.31  
 (300)  
 (730) **PT MYRIAM TAVARES**  
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E  
 DESPORTO  
 (591)  
 (540)

DEAR AGE

(531) 25.7.7

(210) **667277** MNA  
 (220) 2021.05.29  
 (300)  
 (730) **PT ABIDILSA DE CEITA FERNANDES ROSA**  
 (511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; ÓLEOS  
 ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS  
 44 LAVAGEM DE CABELO; ACONSELHAMENTO EM  
 MATÉRIA DE BELEZA; CABELEIREIROS  
 (591) Preto;Cinza;Vermelho;Amarelo;Branco ;  
 (540)

(210) **667203** MNA  
 (220) 2021.05.31  
 (300)  
 (730) **PT PEDRO DIOGO SOUSA DA SILVA**  
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E  
 DESPORTO  
 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA  
 PESSOAS  
 (591)  
 (540)



(531) 21.3.13



(531) 2.3.1 ; 25.5.2

(210) **667278** MNA  
 (220) 2021.05.30  
 (300)  
 (730) **PT ATLANTIC R US LDA**  
 (511) 39 RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS;  
 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; PLANEAMENTO DE  
 VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS;  
 SERVIÇOS DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE  
 AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE  
 NEGÓCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES  
 SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE  
 VIAGENS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS;  
 RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; AGENTES  
 DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO  
 DE VIAGENS DE NEGÓCIOS; REALIZAÇÃO DE  
 VIAGENS POR SIGHTSEEING; ORGANIZAÇÃO DE  
 VIAGENS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE  
 VIAGENS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE  
 BILHETES DE VIAGENS; SERVIÇOS DE  
 ACOMPANHANTES EM VIAGENS; SERVIÇOS DE  
 AGÊNCIA DE VIAGENS RELACIONADOS COM  
 VIAGENS POR AUTOCARRO; VIAGENS E  
 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; RESERVAS DE  
 CAMAROTES PARA VIAGENS; RESERVA DE  
 LUGARES PARA VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE  
 VIAGENS DE E PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE  
 RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; RESERVA DE

(210) **667224** MNA  
 (220) 2021.05.31  
 (300)  
 (730) **PT CÁTIA FERNANDA MOURA DO  
 NASCIMENTO RUELA**  
 (511) 14 ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU  
 JOALHARIA] PARA USO PESSOAL  
 45 PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS  
 DE CASAMENTO  
 (591)  
 (540)

LUGARES PARA VIAGENS AÉREAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS POR TERRA; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE ASSENTOS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; ALUGUER DE VEÍCULOS; ALUGUER DE VEÍCULOS COMERCIAIS; ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; ALUGUER DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS; ALUGUER DE VEÍCULOS ELÉTRICOS; ALUGUER DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS; ALUGUER DE VEÍCULOS PARA VIAGEM; ORGANIZAÇÃO DO ALUGUER DE VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ALUGUER DE VEÍCULOS

43 AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE HOTÉIS; RESERVAS DE ALOJAMENTO

(591) RGB 0 103 160; RGB 0 175 215;

(540)



(531) 27.99.1

(210) **667279** MNA

(220) 2021.05.30

(300)

(730) PT **MÓNICA LEAL DE MATOS**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO

41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS

(591)

(540)

**QUINTA DO MAGO**

(210) **667281** MNA

(220) 2021.05.31

(300)

(730) PT **ELSA MANUELA DOS SANTOS  
CARDOSO**

(511) 41 SERVIÇOS DE GINÁSIOS

(591) Preto, branco, vermelho;

(540)



(531) 27.99.20

(210) **667290**

MNA

(220) 2021.05.31

(300)

(730) PT **EDUARDO ALBERTO LEITE  
BRAGANÇA DA CUNHA**

(511) 35 CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; CONSULTORIA RELACIONADA COM A GESTÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

(591) AZUL ESCURO; DOURADO;

(540)



(531) 27.5.24

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
645203	2021.06.11	2021.06.11	HOPECARE, S.A.	PT	09 44	RECUSA PARCIAL DO REGISTO:
655268	2021.06.08	2021.06.08	IBEROPASTA, LDA	PT	30	
655453	2021.06.11	2021.06.11	MÁRIO HUGO ALMEIDA MAGALHÃES FERREIRA	PT	41	
655572	2021.06.11	2021.06.11	MEDILAVORO - SERVIÇOS DE SAÚDE DO TRABALHO, UNIPESSOAL LDA.	PT	45	
656232	2021.06.08	2021.06.08	HELENA DOS ANJOS PINHEIRO MAIA	PT	25	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos assinalados na classe 29ª e 33ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.
656518	2021.06.11	2021.06.11	MARTA SOFIA MARTINS CORREIA VALENTE	PT	31	
657071	2021.06.08	2021.06.08	NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA	PT	31	
657812	2021.06.11	2021.06.11	MICHELE MEZZERO	PT	29 30 43	
657994	2021.06.09	2021.06.09	DOM FRANGUITO - CHURRASQUEIRA, LDA.	PT	29 43	
658533	2021.06.11	2021.06.11	QUITÉRIOS - FÁBRICA DE QUADROS ELÉCTRICOS, LDA.	PT	09	
658634	2021.06.11	2021.06.11	UPPOUT, LDA	PT	36 42	
659442	2021.06.11	2021.06.11	REBENTOS REBELDES, LDA	PT	33	
659926	2021.06.11	2021.06.11	TIAGO VAZ DE ALMADA	PT	25	
659932	2021.06.11	2021.06.11	VANTAGEM & PROVEITO UNIPESSOAL, LDA.	PT	12 36 39	
659954	2021.06.11	2021.06.11	TATIANE CARDOSO SILVA	PT	35	
659966	2021.06.11	2021.06.11	TRAVELLER BOOST, LDA	PT	35	
659967	2021.06.11	2021.06.11	RUI SANTOS FREITAS UNIPESSOAL, LDA	PT	42	
659969	2021.06.11	2021.06.11	URBIGANDRA - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA S.A.	PT	35 43	
660063	2021.06.11	2021.06.11	ZULUETA CORPORACIÓN PARA LA NATURALEZA, S.A.	ES	01 31	
660220	2021.06.11	2021.06.11	MARIA JOÃO LEITE RIBEIRO	PT	41 44	
660298	2021.06.11	2021.06.11	QUICKWORDS UNIPESSOAL LIMITADA	PT	35 41 42	
660323	2021.06.11	2021.06.11	ROMA SYSTEMS, INC.	US	43	
660325	2021.06.11	2021.06.11	ROMA SYSTEMS, INC.	US	43	
660392	2021.06.11	2021.06.11	ODYSSEY TRAJECTORY, LDA	PT	39	
660399	2021.06.11	2021.06.11	QUINTA DO LAGO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, S.A.	PT	35 36 41 42 43	
660460	2021.06.11	2021.06.11	FILIPE SILVA E SÁ	PT	35 42	
660635	2021.06.11	2021.06.11	CASA D'ALMEAR - SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.	PT	33	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
660640	2021.06.11	2021.06.11	INSTITUTO DE SAÚDE PÚBLICA DA UNIVERSIDADE DO PORTO	PT	44	
660704	2021.06.11	2021.06.11	IDEIAS ORIGINAIS, LDA	PT	25	
660714	2021.06.11	2021.06.11	GUIMARÃES, CAMPOS, SILVA, LDA	PT	31 44	
660721	2021.06.11	2021.06.11	FILIFE JOSÉ VELEZ DOMINGOS	PT	35	
660796	2021.06.11	2021.06.11	AZUL CONVENCIONAL ALOJAMENTO RESTAURAÇÃO E EVENTOS, LDA.	PT	41 43	
660808	2021.06.11	2021.06.11	ASCENZA AGRO, S.A.	PT	05	
660812	2021.06.11	2021.06.11	ANTONIO CARLOS SOARES PINTO	PT	43	
660830	2021.06.11	2021.06.11	JOSÉ MANUEL DUQUE RODRIGUES	PT	16 35	
660875	2021.06.11	2021.06.11	FÁBIO MANUEL DA SILVA BOTA	PT	42	
660917	2021.06.11	2021.06.11	ANALDE MARLENE DE BOM JESUS CARDOSO	PT	18 25	
660988	2021.06.11	2021.06.11	ASSUNTOSUAVE LDA	PT	43	
661027	2021.06.11	2021.06.11	ANDREIA SOFIA CATARINO OLIVEIRA	PT	25	
661192	2021.06.11	2021.06.11	ANTONIO LUÍS GODINHO FERREIRA FRANCISCO	PT	43	

## Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
635260	2019.12.16	2021.06.09	PINHAL DA TORRE VINHOS, S.A.	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
654251	2020.11.27	2021.06.08	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	41	arts. 231.º, n.º 1 al. c) e 229.º n.º 3 do cpi
654695	2020.12.07	2021.06.08	FUNCTIONAL TIME CONSULTORIA UNIPessoal, LDA.	PT	36	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi
655235	2020.12.17	2021.06.11	MARIA MIGUEL REGÊNCIO PETRONILHO	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
655776	2020.12.30	2021.06.04	ANA AYSA DA ROCHA SIMÃO	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi
655884	2021.01.02	2021.06.11	MARTA ISABEL PINTO BASTOS DE CARVALHO	PT	35	nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi
656163	2021.01.06	2021.06.08	GARCEZ LEME & ASSOCIADOS, LDA	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
656371	2021.01.09	2021.06.11	IMPEXFIRE UNIPessoal LDA	PT	11	nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi
656884	2021.01.19	2021.06.09	NUNO EMANUEL DIAS	PT	35	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
656885	2021.01.19	2021.06.11	FISIO S. BRÁS, CLÍNICA DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO DE S. BRÁS LDA	PT	44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
656953	2021.01.20	2021.06.07	FUNDAÇÃO EUGÉNIO DE ALMEIDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi
657023	2021.01.21	2021.06.11	JOAO CARLOS PINTO RODRIGUES ALVES	PT	28	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
657026	2021.01.21	2021.06.09	LÚCIA CATARINA SOARES GOMES	PT	44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
657065	2021.01.20	2021.06.07	ÁLVARO MÁRIO DA SILVA FERNANDES	PT	14	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi
657830	2021.02.01	2021.06.08	IÚRI MIGUEL PEREIRA FERNANDES	PT	41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231 n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi.
658074	2021.02.05	2021.06.11	FIRSTPHARMA SA	PT	03	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
658195	2021.02.07	2021.06.09	CÁTIA RAFAELA AMORIM TEIXEIRA	PT	03	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
658672	2021.02.12	2021.06.11	RECEITAS ESMERADAS - LDA.	PT	39 43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
658676	2021.02.12	2021.06.11	RECEITAS ESMERADAS - LDA.	PT	39 43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018

**Renovações**

N.ºs 170 692, 184 934, 197 834, 224 993, 230 427, 233 655, 233 656, 234 298, 234 799, 234 934, 234 977, 235 116, 235 117, 240 664, 240 665, 240 691, 245 550, 245 551, 250 628, 323 630, 325 352, 330 055, 339 567, 342 628, 344 429, 345 198, 346 713, 348 069, 349 048, 349 064, 349 065, 349 066, 349 450, 349 802, 349 987, 349 988, 351 954, 352 860, 352 958, 353 006, 475 450, 477 709, 477 952, 480 815, 481 571, 481 825, 481 902, 482 309, 482 782, 482 783, 482 784, 484 201, 484 690, 486 201, 487 050, 487 877, 487 985, 488 064, 488 208, 488 355, 488 378, 488 441, 488 613, 488 684, 488 692, 488 812, 488 914, 488 967, 489 017 e 489 043.

## Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
317539	2000.12.05	2021.06.07	GLAXOSMITHKLINE CONSUMER HEALTHCARE (UK) IP LIMITED	GB	
330462	2000.12.05	2021.06.07	DESCO - FÁBRICA PORTUGUESA DE MATERIAL ELÉCTRICO E ELECTRÓNICO, S.A.	PT	
334637	2000.12.05	2021.06.07	GLAXOSMITHKLINE CONSUMER HEALTHCARE (UK) IP LIMITED	GB	
335001	2000.12.05	2021.06.07	COLGATE-PALMOLIVE COMPANY	US	
335002	2000.12.05	2021.06.07	COLGATE-PALMOLIVE COMPANY	US	
335003	2000.12.05	2021.06.07	COLGATE-PALMOLIVE COMPANY	US	
335004	2000.12.05	2021.06.07	COLGATE-PALMOLIVE COMPANY	US	
335005	2000.12.05	2021.06.07	COLGATE-PALMOLIVE COMPANY	US	
335006	2000.12.05	2021.06.07	COLGATE-PALMOLIVE COMPANY	US	
335007	2000.12.05	2021.06.07	COLGATE-PALMOLIVE COMPANY	US	
335008	2000.12.05	2021.06.07	COLGATE-PALMOLIVE COMPANY	US	
335009	2000.12.05	2021.06.07	COLGATE-PALMOLIVE COMPANY	US	
335010	2000.12.05	2021.06.07	COLGATE-PALMOLIVE COMPANY	US	
335448	2000.12.05	2021.06.07	FIO TEXTIL, S.L.	ES	
335470	2000.12.05	2021.06.07	AIRES CARDOSO-SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	
335666	2000.12.06	2021.06.07	JOSÉ CARLOS PINHEIRO BAIRRÃO	PT	
337746	2000.12.06	2021.06.07	ANI - AGÊNCIA NACIONAL DE INOVAÇÃO, S.A.	PT	
345682	2000.12.05	2021.06.07	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PORTALEGRE DISTRITO DIGITAL	PT	
345894	2000.12.05	2021.06.07	ITM ENTREPRISES	FR	
345964	2000.12.05	2021.06.07	APAN - ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE NAVEGAÇÃO	PT	
346081	2000.12.05	2021.06.07	VPL-REPRESENTAÇÕES E PUBLICIDADE,LDA	PT	
346087	2000.12.05	2021.06.07	MONTES DE ALENQUER-VINHOS DE LISBOA, S.A.	PT	
442308	2010.12.06	2021.06.07	KARHU HOLDING B.V.	NL	
443802	2010.12.07	2021.06.07	JOSÉ DA SILVA REPOLHO, LDA.	PT	
468317	2010.12.06	2021.06.07	STOCKASH - ARMAZÉM DOS STOCKS, LDA.	PT	
468503	2010.12.07	2021.06.07	RADIANTOFERTA - UNIPessoal, LDA.	PT	
469610	2010.12.07	2021.06.07	PORTIMÃO URBIS SGRU - SOCIEDADE DE GESTÃO E REABILITAÇÃO URBANA., E.M. S.A.	PT	
470727	2010.12.07	2021.06.07	PLANMEDIACÃO, MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.	PT	
471560	2010.12.07	2021.06.07	EVIDÊNCIA DAS FORMAS, LDA.	PT	
471564	2010.12.07	2021.06.07	PAULO JORGE FERREIRA FAVINHA	PT	
471677	2010.12.07	2021.06.07	FÁBIO MANUEL SILVA RESENDE	PT	
471900	2010.12.06	2021.06.07	EMEL - EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO DE LISBOA, EEM	PT	
471935	2010.12.06	2021.06.07	ANDREZ & ANDREZ, LDA.	PT	
471957	2010.12.07	2021.06.07	PAULO FERNANDO CUNHA PINTO	PT	
471960	2010.12.06	2021.06.07	MENEZES E ALMEIDA, LDA.	PT	
472012	2010.12.06	2021.06.07	JOÃO PEDRO FERNANDES CRUZ OLIVEIRA PEREIRA	PT	
472079	2010.12.06	2021.06.07	CARLA MARIA GOMES BRANDÃO	PT	
472081	2010.12.06	2021.06.07	CARLA MARIA GOMES BRANDÃO	PT	
472082	2010.12.06	2021.06.07	SORAIA PEREIRA MAMADE	PT	
472083	2010.12.07	2021.06.07	ISMAEL CARMO PAULINO	PT	
472094	2010.12.06	2021.06.07	PRATAGÁS - INSTALAÇÃO DE REDES DE GÁS, LDA.	PT	
472117	2010.12.06	2021.06.07	GUALTER MANUEL BERNARDES SANTOS	PT	
472126	2010.12.06	2021.06.07	R J ÀS LIMPEZAS, UNIPessoal LDA.	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
472141	2010.12.06	2021.06.07	TURISMO DA SERRA DA ESTRELA, TURISTRELA, S.A.	PT	
472149	2010.12.06	2021.06.07	AVENIDARTGEST, LDA.	PT	
472151	2010.12.06	2021.06.07	MY POP BRANDS, LDA.	PT	
472152	2010.12.06	2021.06.07	ENERCERGLOBAL - ENERGIA E CERTIFICAÇÃO, S.A.	PT	
472157	2010.12.06	2021.06.07	DANIEL CARVALHO FERREIRA MONTEIRO	PT	
472164	2010.12.06	2021.06.07	MUNDO DOS CONGELADOS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.	PT	
472165	2010.12.07	2021.06.07	EDUARDO JORGE SÁ GOMES	PT	
472171	2010.12.06	2021.06.07	CROMA - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, LDA.	PT	
472172	2010.12.06	2021.06.07	IN BACK ENTERTAINMENT	PT	
472173	2010.12.06	2021.06.07	INPERFEITA, UNIPessoal LDA.	PT	
472174	2010.12.06	2021.06.07	JORGE AUGUSTO PIRES ALVES	PT	
472179	2010.12.07	2021.06.07	INÊS DE CASTRO VASCONCELOS MARTINS DO AMARAL	PT	
472182	2010.12.06	2021.06.07	RUI ALEXANDRE BRUNO DOS SANTOS	PT	
472187	2010.12.07	2021.06.07	LUIZ CORRÊA LIMA NETO	PT	
472191	2010.12.07	2021.06.07	LOPES GARCIA CONSULTORES, LDA.	PT	
472193	2010.12.07	2021.06.07	FUNDAÇÃO AIP	PT	
472194	2010.12.07	2021.06.07	RUI MIGUEL DE ALMEIDA FIGUEIREDO MONTEIRO	PT	
472195	2010.12.07	2021.06.07	FUNDAÇÃO AIP	PT	
472197	2010.12.07	2021.06.07	AURELIANO & M. FERNANDO, LDA.	PT	
472198	2010.12.07	2021.06.07	IRINA REGUEIRA	PT	
472199	2010.12.07	2021.06.07	RUI PAULO FREITAS DE SOUSA MENDES	PT	
472201	2010.12.07	2021.06.07	PUBLICADORA SERVIR, S.A.	PT	
472202	2010.12.07	2021.06.07	RUI BATISTA RESTAURAÇÃO, LDA.	PT	
472203	2010.12.07	2021.06.07	PEDRO MIGUEL ALVES DE SOUSA RIOS DE CASTRO	PT	
472206	2010.12.07	2021.06.07	A. GERARDO UNIPessoal, LDA.	PT	
472208	2010.12.07	2021.06.07	MULTIPessoal RECURSOS HUMANOS SGPS, S.A.	PT	
472222	2010.12.07	2021.06.07	CLÁUDIA DA SILVA PINHEIRO	PT	
472223	2010.12.07	2021.06.07	CARLA SOFIA BESSA GONÇALVES	PT	
472233	2010.12.07	2021.06.07	CLÁUDIA SOFIA DE ALMEIDA DUARTE MARTINS	PT	
472234	2010.12.07	2021.06.07	LEVELPROFILE, LDA.	PT	
472239	2010.12.07	2021.06.07	POSITIVE NATURE, LDA.	PT	
472240	2010.12.07	2021.06.07	CHRONOPOST PORTUGAL S.A.	PT	
472242	2010.12.07	2021.06.07	JOSÉ ANTÓNIO FERREIRA CÉSAR	PT	
472243	2010.12.07	2021.06.07	BRAMÉDICA FISIO - PRODUTOS DE SAÚDE, LDA.	PT	
472245	2010.12.07	2021.06.07	B.MUU - TALHO & PRODUTOS GOURMET, LDA.	PT	
472248	2010.12.07	2021.06.07	B.MUU - TALHO & PRODUTOS GOURMET, LDA.	PT	
472265	2010.12.07	2021.06.07	AREIAS DO VOUGA - DOÇARIA REGIONAL, LDA.	PT	
472267	2010.12.07	2021.06.07	SÓNIA CRISTINA ARAÚJO MARCOS	PT	
472268	2010.12.07	2021.06.07	JOÃO TUREGANO - SOCIEDADE VINICOLA, UNIPessoal LDA.	PT	
472273	2010.12.07	2021.06.07	VINIMOZ, UNIPessoal LDA.	PT	
472274	2010.12.07	2021.06.07	LIDIA MARIA DOS SANTOS LOPES	PT	
472276	2010.12.07	2021.06.07	LOJA SEGURA - UNIPessoal, LDA.	PT	
472280	2010.12.07	2021.06.07	AUREGEST - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO, UNIPessoal, LDA.	PT	
472281	2010.12.07	2021.06.07	PACISIS, SISTEMAS DE PROMOÇÃO E MARKETING, LDA.	PT	
472283	2010.12.07	2021.06.07	ELSA MARIA DA SILVA VASQUES RODRIGUES	PT	
472287	2010.12.07	2021.06.07	GINA FERNANDES FERREIRA	PT	
472291	2010.12.07	2021.06.07	GALACTORIGEM, LDA.	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
472296	2010.12.07	2021.06.07	MARIA ELISABETE FERREIRA DIAS	PT	
472297	2010.12.07	2021.06.07	MARIA CRISTINA GUTIERREZ OLIVEIRA	PT	
472303	2010.12.07	2021.06.07	HERMENEGILDO ANTÓNIO DA SILVA MONIZ	PT	
472305	2010.12.07	2021.06.07	FREYA AGENCY, UNIPessoal LDA.	PT	
472319	2010.12.07	2021.06.07	JOÃO MANUEL LUCAS FERNANDES	PT	
472322	2010.12.07	2021.06.07	CAVE CENTRAL DA BAIARRADA, S.A.	PT	
472325	2010.12.07	2021.06.07	FEM.MR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, UNIPessoal, LDA.	PT	
472328	2010.12.07	2021.06.07	CATARINO, TRINDADE, DIAS, LDA.	PT	
472337	2010.12.07	2021.06.07	PAULO JORGE LEITÃO	PT	
472342	2010.12.07	2021.06.07	WORKPLANET, LDA.	PT	
472348	2010.12.07	2021.06.07	VIÚVA MONTEIRO & IRMÃO, LDA.	PT	
472358	2010.12.07	2021.06.07	DAN CAKE (PORTUGAL), S.A.	PT	
472361	2010.12.07	2021.06.07	TOP ATLÂNTICO - VIAGENS E TURISMO, S.A.	PT	
472363	2010.12.07	2021.06.07	AMACI - CENTRO DE FISIOTERAPIA, LDA.	PT	
472369	2010.12.07	2021.06.07	TOP ATLÂNTICO - VIAGENS E TURISMO, S.A.	PT	
472370	2010.12.07	2021.06.07	TOP ATLÂNTICO - VIAGENS E TURISMO, S.A.	PT	
472373	2010.12.07	2021.06.07	TOP ATLÂNTICO - VIAGENS E TURISMO, S.A.	PT	
637829	2020.06.02	2021.06.07	NÚMEROS FRANZINOS - UNIPessoal LDA	PT	

**Caducidades por sentença**

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
604728	2018.07.06	2021.04.06	OFFICETOTAL- FOOD BRANDS, LDA.	PT	29 30	sentença do tpi, 1º juízo, proc. 156/19.9.yhlsb, julga o recurso improcedente e mantém o despacho de recusa do inpi; acórdão da secção p.i.c.r.s. do tribunal da relação de lisboa nega provimento ao recurso e mantém a decisão recorrida.

**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
509710	2021.05.24	RUI MIGUEL DE ALMEIDA TÚBAL	PT	MVMS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
512894	2021.05.20	ANTÓNIO JOSÉ CARTUCHO DA COSTA MARQUES	PT	HÉLDER DOS SANTOS VALENTE	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
565034	2021.05.24	EVERYTHING GIRL, LDA. MARIA DO CARMO ALVIM RITA GALVÃO PINHEIRO DE MELO	PT PT PT	DREAM AWAY LDA	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
603012	2021.05.26	PAULO CÉSAR DE ALMEIDA GONZÁLEZ	PT	PALPITE CAMPESTRE, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
611329	2021.05.12	ALROSSIO - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE TELECOMUNICAÇÕES LDA	PT	ALROSSIO 2 - TELECOMUNICAÇÕES, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
639722	2021.04.16	TAL SIMPLICIDADE! INDÚSTRIA GRÁFICA, LDA	PT	LITOGRAFIS - ARTES GRÁFICAS, LDA	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
649085	2021.05.20	MADEIRA SKYEVENTS, LDA	PT	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.

### Outros Atos

**659290.** – SUPRIMIDAS AS CLASSES: 03, 32 E 33. LIMITADA A CLASSE 30 A: AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS, SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS.

**660421.** – SUPRIMIDA A CLASSE 10.

**662555.** – LIMITADA A CLASSE 30 A: CHOCOLATES. «NÃO INCLUINDO NENHUM PRODUTO PARA FAZER BEBIDAS OU RELACIONADO COM CEREAIS.»

**666088.** – CONSIDERE-SE RETIFICADO O SINAL: ONDE SE LÊ OYSTER RESORTWEAR, PASSA A LER-SE OYSTER RESORTWEAR.

**Requerimentos indeferidos**

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
665995	20021480 48	2021.06.02	2021.06.09	UEMES FERREIRA AZEVEDO	PT	REQUERIMENTO DE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO, INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.º DO CPI.

## REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1548147-E1	2020.10.29	2021.06.11	SOREMARTEC S.A.	LU	30	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e h), 229º n.º 3, e 237º do cpi recusa parcial para seguintes produtos assinalados classes 5ª e 21ª mosquito repellent incense; fly catching paper; insecticides; vermin destroying preparations; disinfectant wipes; disinfectants; pesticides; cattle washes [insecticides], electric devices for attracting and killing insects; e insect traps
1560540-E1	2020.11.06	2021.06.11	THE CORYN GROUP II, LLC	US	43	
1561213	2020.07.09	2021.06.11	FEDERATED HERMES, INC.	US	36	
1561814	2020.07.16	2021.06.11	TECH EDUCATION RIGHTS AND TECHNOLOGIES SL	ES	41	
1562412	2020.08.26	2021.06.11	UNICÂMBIO - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS. A.	PT	36	
1562459	2020.09.11	2021.06.11	THINGSBOARD, INC.	US	09 42	
1562577	2020.07.14	2021.06.11	TAKEMOTO YUSHI KABUSHIKI KAISHA	JP	01 04 05	
1566423	2020.06.30	2021.06.09	FUJIAN MENGJIAOLAN DAILY CHEMICALS CO., LTD.	CN	03 05 21	

**REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO****Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
42904	2000.12.06	2021.06.07	SARA RUTE CARRILHO DE FREITAS CARVALHO	PT	
42921	2000.12.06	2021.06.07	LOPES & RODRIGUES,LDA	PT	
42924	2000.12.05	2021.06.07	JOSÉ DA FONSECA CARDOSO	PT	
42926	2000.12.05	2021.06.07	URLIZ-EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS E URBANOS SA	PT	
42928	2000.12.05	2021.06.07	CRIRO-CRISTINA & RODRIGO, LDA.	PT	
42967	2000.12.07	2021.06.07	CENTRALMAT-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,SA	PT	
42968	2000.12.07	2021.06.07	CENTRALMAT-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,SA	PT	
42979	2000.12.07	2021.06.07	ISABEL MARIA CARVALHO ALMEIDA	PT	
43648	2000.12.06	2021.06.07	PROFÍRIO & FILHOS LDA.	PT	
43649	2000.12.06	2021.06.07	QUINTA DE ZACARIAS-EXPLORAÇÃO ACTIV.TURISTICAS LDA	PT	
43660	2000.12.07	2021.06.07	ESPAÇO 24-COOPERATIVA DE HABITAÇÃO CRL	PT	
43662	2000.12.07	2021.06.07	NATALINA SIMÕES COSTA	PT	
43665	2000.12.07	2021.06.07	ACUMULADORES AUTOSIL, SA	PT	
43666	2000.12.07	2021.06.07	UMICORE-PORTUGAL, S.A.	PT	
43668	2000.12.07	2021.06.07	NICRODUR-ACESSÓR.EQUIP.MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LDA.	PT	
43672	2000.12.05	2021.06.07	SANDRA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	PT	
43673	2000.12.05	2021.06.07	ESTRELA DO CÉU DOS SANTOS MIRANDA	PT	
43677	2000.12.05	2021.06.07	EPAMG-SOCIEDADE DE ENSINO PROFISSIONAL LDA	PT	
43685	2000.12.06	2021.06.07	CARLOS ALEXANDRE SOARES JORGE	PT	
43723	2000.12.06	2021.06.07	H.M.LOUREIRO-ENGENHARIA EM QUALIDADE AMBIENTE LDA.	PT	
43969	2000.12.05	2021.06.07	JOSÉ MANUEL COELHO	PT	

**Averbamentos****Outros averbamentos (artigo 29.º)**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
16623	2021.04.28	MASSA INSOLVENTE LESILAN - COMÉRCIO DE PRONTO A VESTIR, S.A.	PT	APRENSÃO A FAVOR DA MASSA INSOLVENTE LESILAN - COMÉRCIO DE PRONTO A VESTIR, SA E OUTRO(S); CREDOR: TEXAMERICA - TEXTEIS, S.A. E OUTRO(S)...

## REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO

### Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
13009	2000.12.05	2021.06.07	AZEVEDO & FIGUEIREDO LDA	PT	
13013	2000.12.05	2021.06.07	SILVA E CUNHA & FERREIRA, LDA	PT	
13015	2000.12.05	2021.06.07	MATERCAIMA-MAT.CONSTRUÇÃO TECNOLOGIAS AMBIENTE,LDA	PT	
13041	2000.12.06	2021.06.07	JOSÉ SERAFIM & FILHOS, LDA	PT	
13043	2000.12.06	2021.06.07	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	
13044	2000.12.06	2021.06.07	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	
13054	2000.12.07	2021.06.07	CAIS DO TRIGO - ANIMAÇÃO CULTURAL E ACTIVIDADES TURÍSTICAS, LDA.	PT	
13055	2000.12.07	2021.06.07	ANTONINO DA MAIA COSTA, LDA.	PT	
13059	2000.12.07	2021.06.07	PAPELZIGUE-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS,LDA	PT	
13228	2000.12.06	2021.06.07	LUGARES DE PORTUGAL,HOTEL.ACTIVID.TURISTICAS LDA.	PT	
13230	2000.12.06	2021.06.07	ALEXANDRE ANTÓNIO FERREIRA PEREIRA VARELA DE MATOS	PT	
13231	2000.12.06	2021.06.07	LUSO PARQUES-CONSTRUÇÃO EXP.PARQ.DE DIVERSÃO,LDA.	PT	

**Averbamentos****Outros averbamentos (artigo 29.º)**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
3140	2021.04.28	MASSA INSOLVENTE LESILAN - COMÉRCIO DE PRONTO A VESTIR, S.A.	PT	APREENSÃO A FAVOR DA MASSA INSOLVENTE LESILAN - COMÉRCIO DE PRONTO A VESTIR, SA E OUTRO(S); CREDOR: TEXAMERICA - TEXTEIS, S.A. E OUTRO(S)...

## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **52342** **LOG**

(220) 2021.05.28

(730) **PT EPW - TECNOLOGIA DE EXTRUSÃO,  
LDA.**

(512) 22210 FABRICAÇÃO DE CHAPAS, FOLHAS, TUBOS  
E PERFIS DE PLÁSTICO

PRODUÇÃO DE PERFIS EXTRUDIDOS A PARTIR DE UM  
COMPÓSITO DE POLÍMEROS E FIBRAS - WPC DECKING  
MODULAR EM PLÁSTICO DESTINADO A  
REVESTIMENTO DE SOLOS; DECKS NÃO METÁLICOS.

(591) COR-DE-LARANJA (PANTONE 717 EC) E PRETO  
(PANTONE 426 EC)

(540)



(531) 26.4.4 ; 26.11.8

**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
51782 51795	2021.06.11 2021.06.11	2021.06.11 2021.06.11	LÚCIA AURELINA LOPES NUNES SAMOUÇO MATIAS NVIC - CONSTRUÇÃO, PROJECTOS E REMODELAÇÃO DE INTERIORES LDA	PT PT	

### **Renovações**

N.ºs 2 744, 3 164, 3 300, 3 316, 24 909, 25 055, 52 396 e 52 397.

**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2634	2000.12.05	2021.06.07	ETECLDA-ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL,LDA	PT	
2635	2000.12.05	2021.06.07	PET NOR-PRODUTOS PARA ANIMAIS, LDA.	PT	
17495	2000.12.06	2021.06.07	FERBRITAS - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS COMERCIAIS, S.A.	PT	
22108	2010.12.06	2021.06.07	BRUM E BOAVIDA, LDA.	PT	
22170	2010.12.06	2021.06.07	ANTÓNIO DOS REIS MARCOS	PT	
22171	2010.12.06	2021.06.07	JOÃO MIGUEL GIGA GORDICHO	PT	
22173	2010.12.06	2021.06.07	AGUARELA DE SENTIDOS UNIPESOAAL, LDA	PT	
22178	2010.12.07	2021.06.07	PERCURSO100FALHAS, LDA.	PT	
22179	2010.12.07	2021.06.07	HELENA CRISTINA DA SILVA MARTINS RAMOS	PT	
22181	2010.12.06	2021.06.07	CROMA - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, LDA.	PT	
22182	2010.12.06	2021.06.07	HENRIQUE ANDERSON SEIXAS	PT	
22183	2010.12.07	2021.06.07	LUIZ CORRÊA LIMA NETO	PT	
22184	2010.12.07	2021.06.07	MULTIPESOAAL RECURSOS HUMANOS SGPS, S.A.	PT	
22185	2010.12.07	2021.06.07	TEMPERO DO CHOCOLATE, LDA.	PT	
22187	2010.12.07	2021.06.07	HELENA CRISTINA DA SILVA MARTINS RAMOS	PT	
22188	2010.12.07	2021.06.07	CROMA - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, LDA.	PT	
22189	2010.12.07	2021.06.07	MOVISTYLE, UNIPESOAAL LIMITADA	PT	
22190	2010.12.07	2021.06.07	PRINCÍPIO POSITIVO, LDA.	PT	
22192	2010.12.07	2021.06.07	BEM BOLADO - ARTIGOS PARA O LAR, UNIPESOAAL LDA.	PT	
22196	2010.12.07	2021.06.07	ANTÓNIO MANUEL POMBO DOS SANTOS	PT	
22197	2010.12.07	2021.06.07	NELSON MILTON CASTRO DE SEIXAS FERNANDES	PT	
22203	2010.12.07	2021.06.07	CSA CLINIC - CENTRO MÉDICO E DENTÁRIO, LDA	PT	

**Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho**

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 32289	MARIA JOSÉ LOURO CORREIA	PT	LOGÓTIPO 52396
NOME DE ESTABELECIMENTO 32979	CASA DA TAPADA-SOCIEDADE AGRÍCOLA, S.A.	PT	LOGÓTIPO 52397

**AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

**Jorge Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**António João Coimbra da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**Francisco de Novaes C. B. S. Atayde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côrte-Real**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Luís Garcia**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**José António dos Reis Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Luísa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@amporto.com

**Alexandra Maria Viegas Costa Paixão**

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: cristina.carvalho@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

**Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Adolfo Coelho Quintans**

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Trigueiros de Aragão**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

**Elsa Guilherme**

- Cartório: Rua José Bento Costa, n. 7 2ºesq.- 2710-428 SINTRA
- Tel.: 963246886
- E-mail: elsagui76@gmail.com

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

**Joana da Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarteassoc.com

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Joana Fialho Pinto**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: [www.clarkemodet.com](http://www.clarkemodet.com)

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: [www.srslegal.pt/pt/](http://www.srslegal.pt/pt/)

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: [www.todaypatents.com](http://www.todaypatents.com)

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: [www.aduarateassoc.com](http://www.aduarateassoc.com)

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Vasco Stillwell D'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311 – Tlm: 919285011
- E-mail: veracorreialves@nadv.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

**Rita Milhões**

- Cartório: Zona Industrial Sapec Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-21212l@adv.oa.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

**Patrícia Marques**

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1.º Dt.º, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 176, 5.º Esq., 1050-063 LISBOA
- Tel.: 21 7931143 - Fax: 21 7931144
- E-mail: madalena\_barradas@hotmail.com

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário Marques**

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

**Isaura Monteiro**

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventta.com
- Web: www.inventa.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventta.com
- Web: www.inventa.pt

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Estrada da Algazarra, n.º 43, 6.º B, 2810-015 FEIJÓ
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

**Ana Plácido Martins**

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-PORTO
- Tel: 965 062 738
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

**André Sarmento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

**Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

**Leila Teixeira**

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

**Inês Guerra**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Marina Ciriani**

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cláudia Alexandra Maia do Couto**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

**Cristina Maria Sanches Simões de Faria**

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

**Diogo de Almeida Antunes**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

**Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Filipa João da Gama Franco Marques Pereira**

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

**Inês Duarte Tavares**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**Joana Alves Coelho**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Miguel Filipe Duarte**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3º andar, 1000-093 LISBOA
- Tel.: +351 213815050
- E-mail: mduarte@clarkemodet.com.pt

**Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves**

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

**PROCURADORES AUTORIZADOS**

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

**Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA  
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596  
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

**Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA  
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842  
- E-mail: publamarca@iol.pt

**Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA  
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352  
- E-mail: portugal@inventa.com  
- Web: www.inventa.pt

**Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA  
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012  
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

**José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX  
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686